

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.954, que altera o plano de uniformes para os inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha, mandado observar pelo decreto n. 2.051, de 1895.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Circulares ns. 18 e 19—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos e actas da Sociedade Anonyma Casa Colombo — Manifesto para emprestimo da Companhia Transportes e Carruagens — Balanço da «Northern Assurance Company London and Aberdeen».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.951 — DE 21 DE MAIO DE 1905 (*)

Altero o plano de uniformes para os inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha, mandado observar pelo decreto n. 2.051, de 22 de julho de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o vice-almirante Ministro de Estado da Marinha sobre a conveniencia de ser alterado o plano de uniformes para os inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha, mandando observar pelo decreto n. 2.051, de 22 de julho de 1895: resolve approvar e mandar executar as alterações das peças dos uniformes dos inferiores e praças do corpo de infantaria de marinha que a este acompanham; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1905, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar

Alterações no plano de uniformes dos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha, a que se refere o decreto n. 6.954 desta data

No uniforme do Corpo de Infantaria de Marinha ficam supprimidas as polainas de panno e de brim branco, as bandas para os inferiores e o uniforme de brim pardo.

O correiame de cor branca para armamento, com patronas e cartucheiras pretas, assim como todo o correiame branco do equipamento serão substituidas por outros de identicos formatos, sendo, porém, todos da cor natural do couro amarello, sem pintura, qualquer que seja.

A chapa de metal não será de metal amarello, de forma quadrangular, tendo na parte da frente uma outra chapa de metal branco em cujo centro haverá uma parte circular com os dizeres—Armada Brasileira—rodeando uma ancora entrelaçada com uma estrela.

Fica adoptado para uniforme de desembarque, em formaturas a perneira da cor natural do couro amarello, sem pintura.

Esta perneira terá o formato da perna e cobrirá desde o peito do pé até um pouco abaixo da curva do joelho; será adaptada ao pé e perna por meio de tres correias com as competentes fivellas de metal amarello; uma correia ficará por baixo da sola do sapato perto do tação, outra fechará justo junto á barriga da perna e outra abraçará circularmente, em duas voltas todo o corpo, partindo da parte inferior e vindo até a superior, entrando em dous passadores de couro, cosidos na parte posterior da perneira.

O primeiro uniforme será usado unicamente em formaturas no dia de gala nacional ou quando for determinado pelas autoridades competentes.

Ficam adoptados os uniformes de brim kaki da cor verde-matte e de brim de algodão branco, ambos com dolman liso, justo ao corpo, abotoando na frente por sete botões de osso, que deverão ficar cobertos depois de fechado o dolman; gola em pé com dous colchetes; os hombros guarnecidos com duas platinas do mesmo panno, tendo uma parte cosida na costura da manga e outra abotoado junto á gola em botão de osso da cor do panno; a manga terá um canhão de mesmo panno de 0,09 de largura na parte posterior e crescendo gradativamente até formar um angulo na parte da frente, cujo vertice terá 0,12 de altura.

A gola terá na frente duas ancoras de panno preto de 0,04 de comprimento por 0,02 de largura nas patas, com o anel voltado para a frente e cosidas no proprio panno da gola.

As calças serão do mesmo panno, formato liso, fechando em barguilha e cintura com botões e cinto direito naturalmente ao longo da perna, tornando-se mais estreita para baixo. Terá dous bolsos na direcção das costuras lateraes.

O bonet do actual plano de uniforme deverá ser preparado de modo a receber capa preta, branca ou kaki, independente uma das outras.

As pontas das fitas de gororão preto da parte de traz dos bonets serão guarnecidas de ancoras á semelhança dos bonets dos marinheiros nacionaes.

Em occasião de formaturas será usado o capacete kaki com o uniforme kaki, ou então com capa branca para o primeiro e segundo uniformes, todo branco.

As divisas para os officiaes inferiores do corpo serão iguaes ás dos inferiores do corpo de officiaes inferiores da armada (decreto n. 5.499, de 30 de março de 1905), sendo que no primeiro uniforme serão usados os distinctivos de galão dourado sobre fundo garance, e nos demais os distinctivos de panno encarnado sobre fundo de fazenda preto.

Aos inferiores do corpo será fornecido um bonet para passeio igual ao já adoptado no plano de uniforme.

Para todos os uniformes os distinctivos nas especialidades das praças serão de metal amarello, e collocados na parte externa da manga direita, á meia distancia entre o hombro e o cotovello, de accordo com o seguinte: os musicos terão uma ancora de 0,035, tendo na haste uma lyra; os fuzileiros, terão duas carabinas entrelaçadas nesta mesma ancora; os artilheiros, dous canhões em logar das carabinas; os corneteiros e tambores terão os distinctivos de suas especialidades no mesmo logar que a lyra dos musicos.

Ao primeiro uniforme das praças corresponde o segundo para os officiaes; ao uniforme todo branco e bem assim o dolman garance com calça preta das praças, corresponde o dolman branco ou dolman azul do quarto uniforme para os officiaes, não só no serviço interno no quartel como em formaturas geraes.

O uniforme de brim kaki e bem assim o capacete e perneiras de couro para desembarque, tornam-se extensivos aos officiaes em serviço no corpo.

Gabinete do Ministro de Estado da Marinha, 21 de maio de 1905.
—Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de junho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das fileiras os voluntarios Gregorio Emerick e João Pedro da Silva, os quaes foram submettidos a inspecção de saude e julgados incapazes para o serviço das armas;

O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 147º batalhão de infantaria da comarca de Nova Friburgo, Clodoaldo de Alvarenga Guimarães e aos tenentes Antonio Joaquim Gomes e Jovino Alves de Souza, este da 3ª companhia do 164º batalhão de infantaria e aquelle quartel-mestre do 165º batalhão da mesma arma, da comarca de Santo Antonio de Padua, e, bem assim, para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, aos alferes Jovino dos Reis Cabral e Joaquim Ferreira de Araujo Soares Junior, este do 179º batalhão de infantaria da comarca de Nithoroy e aquelle do 182º batalhão da mesma arma da de Cabo Frio, todas do referido Estado.

—Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de sua saude:

De seis mezes, ao major assistente do pessoal do Corpo de Bombeiros Luiz Francisco de Miranda;

De 60 dias ao guarda civil de 2ª classe Arthur Alves Teixeira;

De 30 dias, ao maior pagador da Força Policial Carlos da Cruz Senna.

—Foi concedida dispensa do lapso de tempo para assignar o necessario compromisso e entrar em exercicio de seu posto ao coronel commandante da 21ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Jatahy, no Estado de Goyaz, Assab Bottie Jajab.

—Prorogou-se por 30 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda civil de 2ª classe Bernardino José de Souza.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, os requerimentos do major-fiscal do regimento de cavallaria Gregorio de Paiva Meira e do anspeçada Laurentino José Brandão, ambos da Força Policial, e do 1º tenente do 1º regimento de artilharia João Gomes, Ribeiro Filho.

—Transmittiram-se ao Presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da Força Policial do Districto Federal José Milila e João Lopes de Almeida.

Requerimentos despachados

Dr. José Basileu Neves Gonzaga, ex-interino da Força Policial e João Francisco Stucky, soldado da mesma corporação. — Deferido, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Dia 12

Autorizou se o director da Estrada do Ferro Central do Brazil a mandar pôr á disposição do juiz federal na secção de Minas Geraes, por conta do Ministerio da Justiça, um vagão da mesma estrada, para transportar o archivo daquelle juizo de Ouro Preto para Belo Horizonte.

—Concederam-se:

Ao bacharel Carlos Augusto Coelho, 1º official do Secreteria de Estado da Justiça e Negocios Interiores seis mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ac commissario de 1ª classe do 7º districto policial Armando Salles, tres mezes, para tratar de sua saude.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Braga, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Anna Candida Teixeira Ferreira Carino.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino:

A carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Cível decia Capital ás justicas de Portugal, a requerimento do Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, para citação de José Antonio de Araujo;

A carta rogatoria, expedida pelo mesmo juizo ás referidas justicas, a requerimento de D. Herminia da Silva Araujo, para citação de José Antonio de Araujo e sua mulher;

Ao Juizo de Direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Antonio de Almeida pede perdão do resto da pena de 30 annos de prisão com trabalhos, em que foi commutada e imposta pelo Tribunal do Jury, em sessão de 18 de agosto de 1888.

Requerimento despachado

Arthur Corrêa Dias, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não pôde ser atendido, á vista do dispositivo do artigo 16 do decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Expediente de 12 de junho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulos do Sr. director geral, desta data, foram nomeados auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella:

Thomaz de Alvarenga, Manoel Ferreira dos Santos Bastos, Mauricio Ferreira França, Mazzini Buono, Antonio Lopes dos Santos, Alcides Nogueira da Silva, José Borges Guirão Filho, Paulo Affonso de Araujo Costa, Manoel de Mendonça Guimarães Sobrinho e Mario Pereira de Vasconcellos.

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 35, de 6 do corrente;

Ao inspector da saude dos portos do Rio Grande do Sul, do officio n. 26, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia no sentido de serem vacinados contra a variola os funcionarios e praças das delegacias policiaes dos 1º, 3º e 4º districtos, visto os frequentes pedidos de remoção feitos ás mesmas delegacias por pessoas atacadas de variola, e para que sejam levados a effecto os melhoramentos de que carece o prédio n. 133 da rua Senhor dos Passos, onde funciona a delegacia de policia da 4ª circumscripção.

—Communicou-se ao director geral da contabilidade deste ministerio que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importância de 21\$500, proveniente da desinfecção effectuada no prédio n. 14 da rua Conselheiro Agostinho.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas, na importância de 1:324\$300, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em maio ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de pharmaceuticos de Firmino Edgár Murry e Heronides dos Santos Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Armino Freitas de Albuquerque, Benedicto Rodrigues Kopke e Olympio Saraiva de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1903

Francisco Lopes Ferraz (1º districto). — Não pôde ser atendido.

Antonio Delfim S. da Silva (1º districto). — Deferido.

Luiz Maria de M. Junior (1º districto). — Deferido.

João Baptista Cony (1º districto). — Queira provar ser o arrendatario do prédio.

Dr. Carlos Milanese (3º districto). — Deferido.

Dr. Carlos Milanese (4º districto). — Queira compacer a secção de engenharia.

Antonio Gomes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio José da Rocha (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Luiz Simões (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Emilia Ramos (5º districto). — Será atendida nos termos da informação.

João de Souza Junior (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Henrique Morcira Pinto (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Vargistas (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Alvaro José Martins (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Josephina Marques Pires (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João de A. Alves Coral (5º districto). — Deferido.

Manoel Pereira Serrano (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João F. de Mattos & Irmão (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim de Oliveira (5º districto). — Queira apresentar uma 2ª via do projecto.

José Ferreira Martins (5º districto). — Queira apresentar uma 2ª via do projecto.

Alvaro Alves Vianna (5º districto). — Deferido.

Gastão da Silva Bôa (6º districto). — Deferido.

Manoel da Silva Soares (6º districto). — Deferido.

José Antonio Rosas (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Fernandes (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim de Souza Amorim (7º districto). — Não pôde ser atendido.

João Carneiro de Almeida (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio J. da Costa Oliveira (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Maria Carlota dos Santos Rodrigues (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Henrique de Souza Ferreira (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Silva & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Anchises Maccêdo (7º districto). — Não pôde ser atendido.

Bernardino F. da Costa Pires (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Lopes da Silva Martins (7º districto).—Deferido.

Manoel P. de Souza e Sá (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Augusto F. C. Braga (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Francisco Bonança (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Vicente Del Rosco (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Jacintha Fernandes (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Brandina Conceição (9º districto).—Serão concedidos 20 dias.

John Vance (9º districto).—Deferido.

Virgílio de Mattos (9º districto).—Certifique-se.

João Paulo da Cruz Britto.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 13 do corrente, foi nomeado o cidadão Joaquim Corrêa da Costa para exercer interinamente o cargo de official de justiça da delegacia do 5º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Ildefonso Junqueira de Barros, que obteve 60 dias de licença, para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Arnolpho Nolasco de Rezende;

De dous mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Gentil Paiva;

De 90 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Mario Romulo Vieira Linhares.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 18 — Em 13 de junho de 1908.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que logo que, pelo *Diario Official* tiverem conhecimento da aposentadoria ou reforma de qualquer empregado sujeito á sua jurisdicção, providenciem para que seja preparado o processo de liquidacção do respectivo tempo de serviço, tendo em vista a circular deste ministerio n. 15, de 23 de janeiro de 1894. — *David Campista.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 19 — Em 13 de junho de 1908.

Declaro ao Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 5 do corrente mez, proferido sobre requerimento de Juan Capellonch y Puerto, agente da empresa de vapores transatlanticos de Pinillos, Izquierdo & Comp., com sede em Cadiz, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores da mesma empresa *Cadiz, Barcellona, Valbanera, Catalina, Pio IX, Conde Wilfredo, Martin Saenz, Miguel M. Pinillos.* — *David Campista.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Miguel Panayotti Constantino, pedindo para estabelecer, nesta Capital e na cidade de Santos, uma agencia destinada á retirada das respectivas alfandegas das bagagens de passageiros. — Indeferido.

Padre Antonio Dalla Via, director do Collegio S. Joaquim, em Lorena, Estado de

S. Paulo, pedindo isenção de direitos para caixas contendo encomendas postaes e material escolar para os museus de historia natural e salas de estudo de geographia e astronomia. — Satisfaz as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 53—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam fornecidos á Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, os cinturões, morcegos e patronas necessarios aos trinta sabres Comblain que esse ministerio forneceu, entre outros artigos, áquella repartição, em virtude do pedido constante do meu aviso n. 4, de 13 de janeiro do corrente anno, e que foi attendido incompletamente, conforme communicacção feita pela alludida alfandega no officio n. 212, de 30 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas:

N. 125—Para que se possa mandar pagar ao continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil José Albino da Costa Mourão as importancias de 199\$ e 360\$, provenientes de gratificacção relativa aos exercicios de 1904 e 1905, conforme se verifica do aviso desse ministerio n. 2.093, de 30 de maio ultimo, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que dos saldos da sub-consignacção—20 % gratificacções destinadas á 5ª divisão—sejam abatidas as ditas importancias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha maior estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 68—Communico o V. Ex., para os fins convenientes, que, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o requerimento de Juan Capellonch y Puerto, agente da empresa de vapores transatlanticos, de Pinillos, Izquierdo & Comp., com sede em Cadiz, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores da mesma empresa *Cadiz, Barcellona, Valbanera, Catalina, Pio IX, Conde Wilfredo, Martin Saenz e Miguel M. Pinillos.*

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 do junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 2.816, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, vindos da Alemanha e destinados á Escola Nacional de Bellas Artes: 124 barricas, embarcadas no vapor allemão *Rugia*, marca H. C., com gesso, oca amarella, chlorureto de magnesia e roxo rei; cinco caixas de vidro moldo, marca F. C., vindas no vapor *Amiral Hamelin* e, finalmente, um sacco contendo escovas, com a marca H. A. AG & C., vindo no vapor *Pernambuco.*

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 392—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Sorocaba, nesse Estado, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 384, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 9 deste mesmo

mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado ao Hospital da Santa Casa de Misericordia da referida cidade.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que o pedido de que se trata devia ter sido feito pelo provedor da mesma Santa Casa, independente da interferencia da Camara Municipal, incabível no caso.

Dia 13 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 548 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Viacção, Obras Publicas e Industria do Estado de Minas Geraes, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 92, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei, do material constante da inclusa relação, adquirido na Europa pela Empreza Industrial Mineira e destinado ao estabelecimento de uma fabrica de banha na cidade da Formiga, no referido Estado.

N. 549 — Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, proferido sobre o requerimento de Juan Capellonch y Puerto, agente da empresa de transatlanticos de Pinillos, Izquierdo & Comp., com sede em Cadiz, communico-vos, para os devidos fins, que foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores da mesma empresa *Cadiz, Barcellona, Valbanera, Catalina, Pio IX, Conde Wilfredo, Martin Saenz, Miguel M. Pinillos.*

N. 550 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.587, de 10 corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 caixas de gazolina, com a marca B. M. C., vindas de Nova-York, pelo vapor *Gracian Prince*, consignadas á firma Borlado Maia & Comp., e destinadas áquello ministerio.

N. 551 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do pintor francez Gaston Guignard, encaminhado com o officio da Escola Nacional de Bellas Artes n. 820, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 9 deste mesmo mez, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, mediante prestacção de fiança idonea, á vista do disposto no art. 2º, § 27, das Preliminares da Tarifa, dos quadros e telas do mesmo pintor, destinados a figurar na exposicção daquella escola.

— Sr. inspector da Caixa de Amortizacção:

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, foram entregues a Aprigio Alves de Carvalho, na qualidade de procurador de D. Maria Carolina dos Santos Vianna, as seis apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 30.893 a 30.901, hoje de sua propriedade, e que haviam sido depositadas pelo visconde de Salto em garantia da responsabilidade do ex-collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Paulo de Souza Nogueira.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 36—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, em original, o memorial apresentado por Antonio Luiz Rodrigues a respeito das obras que executou no edificio dessa repartição.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 60 — Afim de ser por essa repartição entregue a interessada, depois de cobrado o respectivo sello, inclusa vos remetto a certidão requerida por D. Maria Izabel Pinheiro e transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 79, de 11 de maio ultimo.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou, em officio n. 367, de 2 do corrente, julgou boa a fiança de 200\$, do collecter das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Ildelfonso Rodrigues dos Santos, e seus prepostos, constituída por uma apolice da divida publica, do valor de 1:000\$, pertencente a Francisco Leite Machado, afim de reforçar a de 800\$, anteriormente prestada, garantida com a dita apolice e que foi elevada a 1.000\$000.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 63—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, incluso vos remetto, em original, a petição em que Francisco Lopes Cattete, residente em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, representa sobre liquidação de seu seguro de vida effectuada pela Companhia de Seguros de Vida «A Sul America».

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 19—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, desta Capital até a de Pernambuco, para o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Theotônio Carlos de Almeida, nomeado inspector, em comissão, da Alfandega do referido Estado, e para sua familia, constante da inclusa relação, por cópia, e bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. presidente do Tribunal Contas:

N. 213 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo, relativo a fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Aurelio Ferreira de Andrade, em cinco apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, uniformizadas, de ns. 181.253, 181.254, 251.332 a 251.334, em garantia da responsabilidade de Fortunato Cruz, no lugar de administrador de 1ª classe da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 214— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 142, de 20 de maio ultimo, relativo a fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Augusto Cezario de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega daquelle Estado.

N. 215— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 145, de 20 de maio ultimo, relativo a fiança, no valor de 300\$, prestada por Manoel Alfonso da Silva Porto, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Caruarú, naquelle Estado.

N. 216—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Dele-

gacia Fiscal em Minas Geraes, n. 88, de 4 deste mez, referente a fiança, no valor de 988\$, em moeda corrente, prestada por Samuel Tavares Paes, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collecter federal em Ouro Fino, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 123—Declaro-vos, para os devidos effectos, em confirmação ao meu telegramma de 8 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 35, de 3 deste mez, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras da Estrada de Ferro de Timbó a Propria.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo passado, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 8 de abril ultimo, resolveu autorizar a entrega ao Ayleo Santa Rita de sa Capital do beneficio de loterias correspondentes ao 2º semestre de 1907, na importancia de 4:438\$790, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 82, de 21 de maio proximo findo, pelo qual annexastés provisoriamente o municipio de Carmo de Frustal á collectoria de Uberaba, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127—Para que se possa resolver sobre o credito solicitado em vosso telegramma de 31 de maio ultimo, destinado ao pagamento da gratificação aos empregados incumbidos da confecção dos balancos fora das horas do expediente, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, informeis quaes os balancos mandados organizar por os a delegacia, em que data o fez e si dou desse acto conhecimento ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 27, de 27 de abril ultimo, em que João Rodrigues da Fonseca solicita sua nomeação para emprego de Fazenda, resolveu, por despacho de 29 de maio proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade.

Outrosim, vos determino, de accôrdo com o alludido despacho, façais cessar a irregularidade de se achar o supplicante ha mezes collaborando na secretaria dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 184 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 133, de 14 de maio proximo findo, de Francisco de Siqueira Passos para agente auxiliar do collecter das rendas federaes em Quipapá e Panellas nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 137, de 2 de maio ultimo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, do porto da cidade do Rio Grande, nesse Estado, até ao desta Capital, para o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Crescentino Baptista de Carvalho, nomeado inspector, em comissão, da Alfandega da

Bahia, bem assim para as pessoas de sua familia, constantes da inclusa relação, em 3ª classe para um creado, e transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 393 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 353, de 19 do mez proximo passado, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, do porto dessa cidade ao desta Capital, para o 2º escripturario Theotônio Carlos de Almeida e sua familia, constante da inclusa relação.

Confirmo assim o meu telegramma de 10.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 6 DE JUNHO DE 1908

Aos 6 dias do mez de junho do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Macrellson Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 30 de maio, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Cernichiaro & Comp., encaminhado com o officio n. 108, de 21 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, multando-os em 1:000\$ de accôrdo com o art. 1º n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 19 de dezembro de 1897, por haverem importado rotulos com dizeres em lingua estrangeira.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Jorge Gaio Junior, encaminhado com o officio n. 22, de 25 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto da decisão do respectivo director, mandando inserver com o valor locativo de 2:160\$ para o imposto de industrias e profissões o seu estabelecimento sito á rua do Senado n. 54.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Mathias & Comp., encaminhado com o officio n. 167, de 6 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, pedindo isenção de armazenagem para 17 fardos contendo fios de juta, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Carlhago*, entrado no porto de Paranaguá em 24 de junho de 1906.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *The Western Telegraph Company Id.*, reclamando contra a exclusão de artigos de applicação telegraphica feita na relação dos materiaes para os quaes solicitara isenção de direitos em janeiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accôrdo com o que suggere a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de T. A. da Motta & Comp., encaminhado com o officio n. 660, de 10 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Alfandega desse Estado mandando despachar pelo peso declarado na respectiva factura 4.000 fardos

de alfafa, importa los de Buenos Aires, e que chegaram áquelle porto com differença de peso para menos, devido á alteração soffrida durante a viagem. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Alheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 281, de 25 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado obrigando-os a recolher aos cofres publicos a importancia de 1:462,700, proveniente da differença verificada entre a arrematação e os direitos e multas respectiva devi los pela caixa de moveis abandonada pelos recorrentes e vendida em hasta publica. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Monteiro & Comp., encaminhado com o officio n. 23, de 8 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, mantendo o valor locativo de 5.000\$, arbitrado para a delecção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, no corrente exercicio, de seu estabelecimento sito á rua da Quitanda ns. 25 e 27. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adolf Dorken, encaminhado com o officio n. 74, de 27 de fevereiro de 1907, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar como vernizes não especificados, sujeitos á taxa de 1\$ do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41, de 2 de janeiro anterior, como tinta preparada a oleo para pintura de casas, da taxa de 100 réis do art. 173 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter federal de Campos, transmittido com o officio n. 52, de 10 de abril ultimo, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Jesuino José Leitão, por haver exposto á venda em seu estabelecimento commercial uma lata contendo fumo desfiado, pesando sete kilos e seiscentas grammas. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benjamin José Godinho, 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, encaminhado com o officio n. 436, de 19 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado indeferindo um requerimento em que solicitara a entrega da quantia de 3:945\$ com que indemnizou a Fazenda integralmente, relativa á parte da multa que lhe coube no processo instaurado contra o Lloyd Brasileiro por falta de mercadorias verificada na conferencia do manifesto com que a 22 de setembro de 1903 entrou naquelle porto o vapor *Prudente de Moraes*, para o fim de ser a restituição feita em prestações mensaes, conforme resolveu o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda, resolução essa constante da ordem n. 303, de 23 de outubro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, á vista do que expõe a Directoria de Contabilidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. F. de Castro Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 323, de 31 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado Pernambuco, interposto do acto da Alfandega desse Estado sujeitando ao pagamento de armazenagem dobrada 72 floretes, despicados pela nota n. 33.615, de 13 de outubro de 1903, durante o tempo em que permaneceram no armazem aguardando solução do recurso que haviam interposto para o Thesouro sobre a classificação da mesma mercadoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma das Minas de Manganez, de Ouro Preto, encaminhado com o officio n. 397, de 25 de abril deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoria indeferindo o requerimento em que pediram restituição dos direitos que pagaram pelas notas de importação n. 12.021, 215, 8.756, 8.757 e 5.577 de fevereiro e março do anno passado, por materiaes importados para o uso da empresa, allegando que os mesmos gozavam das vantagens estabelecidas no art. 4.º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que o recurso merece provimento, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento de Machado Bastos & Comp., encaminhado com o officio n. 261, de 10 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos pagos pela nota de importação n. 7.401, de 18 de novembro do anno findo, por 60 barriças de alvaide de zinco que foram destruidas pelo incendio havido a bordo do vapor *Asuacion*. — O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accôrdo com o que opina a Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. G. Magdalani & Comp., encaminhado com o officio n. 1.121, de 22 de novembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria negando-lhes dispensa da multa de direitos em dobro em que incorreram pela differença verificada na contagem dos fios dos tecidos submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 1.331, 1.333, 1.334, 1.335 e 1.336, de 4 de março anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter federal em Campos, transmittido com o officio n. 443, de 7 de maio ultimo, da respectiva Collectoria, interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Moniz & Faria por insufficiencia de sello em diversos artigos sujeitos ao imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Frash Nickole & Comp., Thomsen & Comp., e Luchsinger & Comp., encaminhado com o officio n. 94, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Sul, reclamando contra a interpretação dada pela Alfandega da cidade do Rio Grande ao n. 9 do art. 1.º da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, quanto ao modo de cobrar o imposto de 2% ouro que na referida lei figura sob o titulo *Adicionaes*. O Conselho em sua maioria pede venia para reportar-se ao voto que, sobre o assumpto, proferiu em sessão de 1 de fevereiro, voto esse favoravel á pretensão dos reclamantes.

O Sr. Dr. Pedro Soares entende que a reclamação deve ser indeferida, de accôrdo com os fundamentos do seu voto na alludida sessão. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o voto do Dr. Pedro Soares.

Recurso de Lucas & Irmão, encaminhado com o officio n. 42, de 23 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, interposto do acto do respectivo delegado pelo qual, dando provimento ao recurso *ex-officio* do collecter do municipio do Rio Branco, intentado de sua decisão julgando improcedente o auto contra elles lavrado por infração do regulamento dos impostos de consumo, lhes impoz a multa de 20\$ por consideravel-os resonsaveis pela infração autoada. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar devolver o processo á Collectoria, a fim de intimar o fabricante a defender-se da infração a que se refere o auto de fis. 2. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Braille, encaminhado com o officio n. 59, de 8 de maio ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, interposta do acto do respectivo collecter, multando em 100\$, nos termos do art. 122, letra A, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do 1906, por negociar em artigos sujeitos a impostos de consumo sem ter pago a devida patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, encaminhado com o officio n. 421, de 13 de dezembro 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Cidade do Rio Grande, multando-a em direitos dobrados pelo acrescimo de 396 kilos de encherados para cobrir vagões, constantes da nota de importação n. 227, de 21 de junho anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de D. Maria da Piedade Carneiro Villela, encaminhado com o officio n. 30, de 23 de março ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, pelo qual lhe negou a annullação da divida de penna d'agua do seu predio n. 31 da ladeira do João Homom, a partir de 1901, data em que o mesmo cahiu em ruinas. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia *«Fiat Lux»*, communicando ter encontrado nos pacotes dos novos sellos de consumo para phosphoros algumas folhas dos mesmos inutilizadas pela picotagem, e pedindo para que os de que tiver necessidade de adquirir lhes sejam entregues sem gomme. — O Conselho é de parecer que pôde ser attendida a pretensão de accordo com o que propõe a Casa da Moeda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alheiro & Irmão, encaminhado com o officio n. 16, de 23 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 51.577, de 30 de dezembro anterior, para a qual solicitaram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Luiz Pereira, agente do vapor *Assu*, encaminhado com o officio n. 39, de 26 de janeiro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre, impondo a multa de direitos em dobro, na importância de 998,400, pelo acrescimo de 99.840 kilos de sal verificado no carregamento conduzido por aquelle vapor em 7 de março do anno de 1906. — O Conselho é de parecer que o processo deve ser submettido ao julgamento da Delegacia Fiscal, fazendo-se ao inspector da Alfandega de Porto Alegre as recommendações constantes da informação da Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter federal em S. João da Barra, transmittido com o officio, sem numero, de 16 de março ultimo, da respectiva Collectoria, e interposto de seu acto julgando improcedente o auto lavrado contra Seraphim Alves Rangel por negociar em artigos sujeitos ao imposto de consumo sem haver previamente satisfeito o pagamento da respectiva patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Paraná, transmittido com o officio n. 99, de 16 de junho ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto julgando nullo o processo instaurado pela Collectoria de Guarapuava contra Melin Abid, por infração do regulamento dos impostos de consumo, por não haver sido feita a intimação para a defesa, nos termos do art. 117 do mesmo regulamento, e mandando voltar o processo á respectiva Collectoria para proseguir nos termos regulamentares. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lucia Adelaide Teixeira, encaminhado com o officio n. 13, de 17 de fevereiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director multando-a em 200\$, na forma do art. 122, n. 11, lettra A, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda em sua casa do pensão bebidas sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Joaquim da Silva, encaminhado com o officio n. 1.128, de 25 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria pelo qual lhe negou a restituição dos direitos de 123.000 telhas que allega não ter descarregado da barca hespanhola *Yrene*, comprehendidas no numero das constantes do despacho de importação n. 13.820, de 18 de maio anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Kral, agente da Companhia Hamburgueza, encaminhado com o officio n. 423, de 17 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre, multando-o em direitos dobrados pela falta de mercadorias constantes do manifesto do vapor allemão *Mendoza*, entrado naquelle porto em 25 de julho de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Soixas & Irmãos, encaminhado com o officio n. 128, de 6 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, pedindo restituição de direitos pagos pela mercadoria constante da nota de importação n. 7.780, de 25 de fevereiro anterior, que foi lançada ao mar, em virtude do temporal apañado em viagem pelo vapor que a conduzia. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Alfandega para que ella tome conhecimento do pedido de restituição e decida o assumpto, conforme lhe compete e nos termos da circular n. 34, de 5 de novembro de 1906. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Silva & Coelho, encaminhado com o officio n. 444, de 23 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, reclamando contra o acto do respectivo delegado, indeferindo o requerimento em que pediam que o sello dos bilhetes da loteria popular de Sergipe, de que são agentes, fosse pago pelo valor das frações dos mesmos bilhetes ainda que inferiores a 1\$000. — O Conselho é de parecer que só em grão de recurso se pôde tomar conhecimento do assumpto ventilado neste processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Augusto Victorio Merly, encaminhado com o officio n. 751, de 6 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, pedindo relevação da pena de suspensão por 15 dias, que lhe foi imposta de accôrdo com o que determinou a ordem da Directoria do Expediente n. 138, de 4 de abril de 1906. — O Conselho é de parecer que o supplicante merece ser atendido. O Sr. Ministro resolve deferir o requerimento.

Recurso de Paul J. Christoph, encaminhado com o officio n. 52, de 15 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Inspectoria mandando classificar como sabão liquido para toilette, sujeito á taxa de 4\$ do art. 164 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.003, de 30 de outubro do anno passado, como sabão sem perfume da taxa de 400 réis do art. 64 da referida Tarifa. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 % sobre a mercadoria em questão. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Acyline Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdettaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Sousa*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1908

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 260 — Providencias para que a Collectoria Federal em Itaperuna seja remettda a quantia de 1:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 85, de 8 do corrente, sendo : 200, de 100 réis ; 2.000, de 300 réis ; 100, de 400 réis ; 200, de 500 réis ; 400, de 1\$; 50, de 2\$; 20, de 3\$; 20, de 4\$; 20, de 5\$ e 10, de 10\$000.

N. 231 — Providencias para que a Collectoria Federal em Itacara seja remettda a quantia de 2:500\$, em estampilhas do sello

adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 39, de 10 do corrente, sendo : 500, de 200 réis ; 6.000, de 300 réis ; 200, de 1\$; 50, de 2\$; 20, de 5\$ e 10, de 10\$000.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 15 — Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida a Antonio Carreiro de Oliveira, e enviada ao Thesouro com o officio sob n. 39, de 31 de março ultimo, da Collectoria Federal em Vassouras, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

N. 16 — Remetto-vos a amostra de um vinho apprehendido a Joaquim Ferreira Gomes, e encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 44, de 31 de março ultimo, da Collectoria Federal em Vassouras, afim de que providencieis no sentido de que a mesma seja devidamente analysada.

N. 17 — Remetto-vos duas amostras de vinho apprehendidas a Corrêa & Corrêa, e encaminhadas ao Thesouro com o officio sob n. 42, de 31 de março ultimo, da Collectoria Federal em Vassouras, afim de que providencieis no sentido de serem ellas devidamente analysadas.

N. 18. — Remetto-vos duas amostras de vinho, apprehendidas a Miguel de Lima, e encaminhadas ao Thesouro com o officio sob n. 43, sem data, da Collectoria Federal em Vassouras, afim de que providencieis no sentido de serem ellas devidamente analysadas.

— Sr. prefeito municipal de Nitheroy :

N. 65 — Transmittindo-vos as tres inclusas plantas dos terrenos de marinhas e accrescidos, situados entre a rua Galvão e a travessa do Silva, no lugar denominado Engenhooca, nesse municipio, e requeridos em aforamento por José Nelson Noronha de Oliveira, rogo-vos presteis os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido que opportunamente faças devolução a esta directoria de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Antonio Rocha Maciel. — Transfira-se.

D. Maria da Rocha. — Pague o imposto em cobrança.

Dr. José Antonio Rodrigues. — Transfira-se.

Antonio de Paula Rodrigues. — Pague o imposto em cobrança.

José de Moura Coutinho. — Transfira-se.

D. Heleno & Roserer. — Transfira-se.

Joaquim Eanes de Azevedo. — Pague o imposto em cobrança e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Antonio Mendes da Silva. — Satisfaza a exigencia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de junho de 1908

Aos directores das companhias nacionaes de seguros terrestres e maritimos :

Ns. 249 a 282 — Tendo sido remettda a esta repartição, para ser informada, a representação que as companhias de seguros, por sua commissão, dirigiram ao Ex. Sr. Ministro da Fazenda no sentido de ser estabelecido um regimen de igualdade na confecção do regulamento a que o Governo está autorizado pelo art. 40 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e desejando esta Inspectoria lembrar medidas afim de que, a par das garantias dos segurados, sejam as

companhias, tanto nacionaes, como estrangeiras, cotadas igualmente pela confiança publica, não só pela observancia fiel da lei, no emprego dos capitães e reservas, como tambem pela uniformidade das condições em que sejam realizados os contractos de seguros e liquidados os sinistros, para o que muito contribuirá a prompta indemnização das importancias em numerario; preciso que me informeis si a vossa companhia adopta, para o recebimento dos premios e

para o pagamento dos sinistros, a liquidação da operação por prompto pagamento em dinheiro ou si inclue entre as condições da apolice o direito de ficar o contracto em vigor, sendo o premio pago por meio de letras e de poder a companhia optar, na liquidação dos sinistros, pelo direito de effectuar o pagamento tambem por meio de letras. Neste caso me informarei, quer com relação aos premios, quer quanto aos sinistros, qual o prazo adoptado.

— Sr. ministro do Brazil em Buenos Aires:

N. 2.632—Em referencia a vosso officio do 27 de novembro do anno proximo findo, passo ás vossas mãos, conforme solicitastes, para ser entregue a Thomaz Freeland, ex-machinista da armada, a inclusa medalha de campanha do Paraguay, com o passador de bronze e inscripção n. 1, de que trata o decreto n. 4.573, de 30 de agosto de 1870, e a que o mesmo tem direito.

— Sr. inspector de machinas:

N. 2.633 — Em resposta ao vosso memorandum n. 247, de 15 de maio ultimo, ao qual veio anexo o requerimento em que o ex-machinista de 2ª classe contranumerario João Candido da Costa Braga pede que se declare qual a classificação que deve ter actualmente, afim de habilitar-se a perceber o soldo de voluntario da patria, a que se julga com direito, declaro-vos, para os fins convenientes, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 213, de 28 tambem de maio, que ao peticionario cobia ao tempo da terminação da campanha contra o governo do Paraguay a graduação militar de 1º sargento, como assemelhado que era a mestre do 2ª classe, presentemente contra-mestre.

N. 2.634—De accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado, exarado na consulta n. 229, de 10 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente-machinista Alfredo de Moura Lino, tão sómente para os effectos de sua reforma, o periodo decorrido de 8 de fevereiro de 1888 a 7 de dezembro de 1889, no total de um anno nove meses e vinte nove dias em que cursou, com aproveitamento, a antiga Escola de Machinistas da Armada.

O que vos declaro, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 297, de 5 deste mez.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 13 DE JUNHO DE 1908

Debito

Caixa :

Bilhetes a emittir.....	79.474:540\$000		
Moeda subsidiaria.....	6:593\$390		79.481:136\$390

Caixa, ouro :

em deposito: £.....	5.480.483-0-0	87.687:728\$000	
» » Francos.....	10.462.040	6.653:253\$533	
» » Marcos.....	120	94\$213	
» » Ouro nacional.....	139:440\$000	259:992\$000	
» » Dollars.....	126.162 1/2	415:806 709	
» » Pesos argentinos....	2.310	7:345\$131	
» » Liras italianas.....	14)	89:024	95.015:313\$610

174.496:450\$000

Credito

Emissão :		117.053:770\$000	
Bilhetes emittidos.....			
» resgatados, dilacerados...	74:230\$000		
» resgatados.....	21.975:600\$000	22.049:860\$000	

Em circulação..... 95.033:910\$000

Notas a emittir :

Existentes no cofre..... 79.474:540\$000

Thesouro Federal :

Supprimento em moeda subsidiaria..... 18:000\$000

174.496:450\$000

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Hora.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Aristides Chlorino Fialho do logar de encarregado da artilharia da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente José Autran de Alencastro Graça do logar de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

O capitão-tenente Joaquim Anacleto da Silva Ferreira, do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado o 2º tenente machinista Natal Arnaud para exercer o cargo de encarregado da instalação electrica a bordo do cruzador Barroso.

Foram promovidos:

No corpo de officiaes inferiores da armada, por antiguidade:

A fiel de 1ª classe, 1º sargento, o de 2ª classe, 2º sargento, Cesinio Deoclecio Paillares;

A enfermeiro naval de 1ª classe, 1º sargento, o de 2ª classe, 2º sargento, Francisco Gonçalves.

Foram concedidos ao guardião do corpo de officiaes inferiores da armada José Alves de Souza, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de interesses de familia no Estado de Santa Catharina,

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1908

Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 2.618—Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data, resolvi designar o 1º tenente commissario José Luiz de Paiva Junior para auxiliar os trabalhos da Inspectoria de Machinas, enquanto estiver exercendo as funções de secretario do concurso de sub-commissarios o official de igual patente Americo Eugenio Ferreira Guimarães.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 2.630—Rogo vos digneis de providenciar sobre a dispensa do capitão-tenente Damazo Ferreira de Noves, que se acha á disposição do Ministerio a vosso cargo, caso os serviços do mesmo official não sejam ahi necessarios.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.631—Transmitto-vos, afim de serem submettidas ao competente registro desse tribunal, as inclusas cópias dos contractos lavrados no Armal de Marinha do Estado de Matto Grosso com os negociantes José Antonio Monaco e Ponco, Azevêdo & Comp. para os fornecimentos dos artigos que constituem os grupos ns. 2 e 3 «p.daria» e «mantimentos» durante o corrente anno, aos navios da flotilha e estabelecimentos de marinha naquelle Estado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi dispensado o 2º tenente do 13º regimento de cavallaria Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, do logar de subaluno da companhia de alumnos da Escola de Applicação do Infantaria e Cavallaria, conforme pediu.

Por outra de igual data, foi nomeado o bacharel Mario Tiburecio Gomes Carneiro, auxiliar do auditor de guerra do 4º districto militar, durante o impedimento do respectivo serventuário.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1908

Maria da Conceição Nunan Lima, viúva, pedindo entrega de sua certidão de casamento.—Deferido mediante recibo. A' Secretaria.

Odilon Pratygy Brasiliense, capitão, pedindo contagem de tempo.—Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Emilia Mendonça da Costa, viúva, pedindo-se lhe mande passar gratuitamente, a fé do officio de seu fallecido marido.—Indeferido por ser contrario ao regulamento do sello.

Vicente Silva, 2º sargento, pedindo o interior do quartel do 14º regimento de cavallaria, por menagem.—Indeferido.

João Arnoso, 1º tenente reformado, requerendo uma certidão.—Deferido em termos. A' Secretaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente :
Foi nomeado o bacharel Christiano Costa preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento junto à Hospedaria de Imigrantes de S. Paulo, percebendo a gratificação mensal de quinhentos mil réis.

Foram concedidos ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Vieira Nunes, noventa dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de junho de 1908

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 47, de 27 de abril ultimo, o orçamento organizado na Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de 819\$350, e relativo à construção da linha e instalação de um aparelho telephónico na casa de residencia do chefe de 1ª secção da Directoria Geral de Saude do Exercito.

— Resolvendo a consulta feita à Repartição Geral dos Telegraphos pelo engenheiro chefe do districto do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente ao facto de haver o juiz federal, na secção desse Estado, desprezado os embargos oppostos pelo procurador da Republica na mesma secção à construção de linhas telephonicas concedidas pelo governo daquelle Estado por conhecer a competencia do mesmo Estado para fazer taes concessões, communicou-se ao director geral dos telegraphos que ao citado engenheiro cabe acatar as decisões do Poder Judiciario e fornecer ao procurador da Republica os elementos que forem considerados precisos para a defesa da União.

Requerimento despachado

Thucydides da Motta Negrão, guarda-fio de 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo de serviço militar constante do documento que apresentou. — Junte certidão do tempo de serviço allegado ou baixa do exercito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de junho de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.590, de 18 de abril proximo passado, sobre a concessão do credito de 145.700\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, afim de occorrer ás prestações do emprestimo para construção de casas em Bello Horizonte, destinadas aos empregados da Administração dos Correios nessa cidade.— O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a transferencia, para o actual exercicio, do saldo daquelle importancia, do credito aberto pelo decreto numero 6.481, de 16 de maio de 1907.

Ns. 1.976, 1.977, 2.082, 2.084 e 2.085, de 22 e 30 de maio findo, relativos à distribuição dos seguintes creditos, á conta da verba 3ª, titulo «Directoria Geral» :

De 220\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da consignaçoão —Gratificação adicional a carteiros, etc.;

De 677\$800 á no Estado da Bahia, idem idem ;

De 2.500\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da consignaçoão—Condução de malas etc.;

De 180\$ á no Estado do Ceará, idem da consignaçoão —Gratificação adicional a carteiros etc.;

De 600\$ á no Estado de S. Paulo, idem da consignaçoão—Iluminação.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 138, de 8 do corrente, com a cópia do decreto n. 6.973, de 4, que abre o credito de 300.000\$, para os estudos e construção de uma linha ferrea, que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte, e do que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento do ramal de Ribeirão Vermelho a Carrancas, e melhora-mento de diversos trechos das actuaes linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.— O tribunal ordenou o competente registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.603, de 26 de maio ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 9.250\$ destinado ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o ex-deputado pelo Estado de Goyaz. Sebastião Fleury Curado, no anno de 1891 e subsidio correspondente ao período de 15 de julho a 31 de dezembro desse anno.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ns. 2.626, 2.632, 2.634, 2.666, 2.709, 2.711, 2.750 e 2.770, de 28, 29 e 30 de maio findo e 2, 4 e 5 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

De 603\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 4:200\$ á no Estado do Pará e de 600\$ á no Estado de Goyaz, para despesas da verba 35ª ;

De 7:200\$ á no Estado do Pará e 2:400\$ á no de Pernambuco, idem da verba 39ª ;

De 600\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 35ª ;

De 9:593\$994 ao Thesouro Federal, idem da verba 32ª ;

De 62:500\$ e 90:000\$ ao mesmo thesouro, idem das verbas 6ª e 8ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 610 e 706, da directoria da Casa da Moeda, de 11 e 29 de maio findo, relativos aos contractos effectuados com Bifano Rocha & Comp., Lustoza Faria Rodrigues e outros, para o fornecimento de artigos de expediente e mais objectos de consumo á mesmadirectoría, durante o 1º semestre deste anno ;

N. 200, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 30 de maio ultimo, com as cópias dos contractos realizados pela Imprensa Nacional com Luiz Macedo, Gonçalves Castro & Comp. e outros, para o fornecimento de material e objectos de expediente, e com Francisco Leal & Comp., para o de carvão New-Castle e para forja, no 1º semestre deste anno.

O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Processos de distribuição de creditos:

De 87\$350 ao Thesouro Federal, para despesas da verba 17ª ;

De 666\$667 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 18ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Dito de pagamento, pela verba 18ª, da quantia de 88\$, em que importam duas contas de fornecimentos feitos á Alfandega desta Capital, em janeiro ultimo.— O tribunal mandou registrar a despeza.

Dito de pagamento, pela verba 33ª da quantia de 254\$, de sello e nomeação de mais pagos por Bellarmino de Mendonça Filho, na qualidade de encarregado do material da commissão brasileira de reconhecimento do Alfo Juruá, no anno de 1907.— O tribunal recusou registro á despeza, por pertencer a exercicio já encerrado e não haver sido liquidada de accórdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Processos do concessão:

De meio-soldo:

A D. Anna Angela de Oliveira Pinto, filha do finado capitão reformado do exercito Miguel Angelo de Oliveira Pinto, na importancia mensal de 24\$000.

De montepio de marinha:

Apostilla lançada no titulo expedido ao menor Huascar, filho do finado 2º tenente da armada Sabino Cavalheiro de Figueiredo, declarando que o abono da pensão que lhe foi concedida cessará a 11 de dezembro do corrente anno e não a 11 de fevereiro, como se mencionou no mesmo titulo.—O tribunal declarou legal a concessão da pensão de meio-soldo e devidamente feita a dita apostilla.

De montepio civil:

A D. Luciana Barroso de Meilo Oliveira, viuva do lente do extinto curso anexo da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Francisco Maria de Mello Oliveira, na importancia annual de 3:000\$900.

A DD. Maria do Carmo Gomes Parente e Maria Henriqueta Gomes Parente, solteiras e ao menor Antonio Gomes Parente, filhos do finado lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Francisco Gomes Parente, na importancia annual de 1:063\$663 a cada um.

A D. Mathilde Coimbra Mendes, viuva do 2º escriptuario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro José Luiz Mendes, na importancia annual de 1:600\$000 ;

A D. Alice Igaziz Emiliana Laurinda von Sydow Gomes, viuva do ex-thesoureiro do Thesouro Federal Henrique José Gomes, na importancia annual de 1:500\$, e a suas filhas D. Lucilla Helena Gomes, solteira, e menor Ruth, na de 750\$ a cada uma ;

Apostillas lançadas nos titulos, por certidão, dos menores Carlos, Jorge e Julia, filhos do fallecido amanuense da administração dos Correios do Estado de S. Paulo Carlos Mariano Fagundes, para o abono de mais 144\$444 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Luiza dos Santos Fagundes, que contrahiu novo matrimonio ;

De meio soldo:

Apostilla feita no titulo expedido á menor America Lopes, filha do finado major do Corpo de Bombeiros Antonio José Lopes, para o abono de mais 23\$334 mensaes a contar do dia 30 de maio do anno passado, data do obito de sua mãe D. Cecilia de Souza Lopes ;

De monte-pio do Exercito:

A DD. Josina, Maria e Peregrina Calheiros Bandeira de Mello, irmãs do 2º tenente Alfredo Calheiros Bandeira de Mello, na importancia mensal de 20\$ a cada uma ;

Apostilla lançada no titulo de D. Candida de Brito Ferraz, viuva do coronel do exercito Carlos Olympio Ferraz, para o abono de mais 16\$666 mensaes, pela reversão da pensão que percebia seu filho, o menor Victor Hugo, que attingiu a maioridade em 31 de dezembro do anno proximo passado.

De meio-soldo e montepio:

A D. Francisca Philomena de Carvalho Borges, viuva do capitão-tenente reformado da armada Elyseu de Oliveira Borges, na importância mensal de 70\$ em cada título;

A D. Alzira Miranda da Silva, viuva do 2º tenente reformado do exercito Joaquim Severino da Silva Filho, nas importancias mensaes de 52\$800 e 60\$000;

A D. Joaquina Candida de Aguiar Mello, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Joaquim Jorge de Mello Filho, nas importancias mensaes de 160\$ e 80\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e regularmente feitas as apostillas, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.378 e 2.381, de 30 de maio findo, sobre a concessão dos creditos:

De 12:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 16ª;

De 6:457\$479 á no Estado da Bahia, idem idem.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 213 e 22, de 23 de março e 27 de maio deste anno, relativos á compra, por conta da verba 7ª, de uma cambial na importancia de 200:000\$, que será remetida á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á disposição do tenente-coronel graduado Achilles Velloso Pederneiras, para attender ao pagamento de materia prima para o funcionamento da fabrica de polvora sem fumaça no 2º semestre do mesmo anno.—O tribunal mandou registrar a quantia de 200:50 \$ como credito distribuido ao dito Thesouro, feita a annullação indicada nos pareceres.

Ns. 249 e 18, de 20 de abril e 21 de maio ultimos, relativos ao pagamento de varias contas no total de 12:616\$237, provenientes de fornecimentos feitos a estabelecimentos do ministerio, de janeiro a março findos.—O tribunal deliberou sobre a quantia de 1:198\$650, a que se referem tres contas de Luiz Macedo, negando-lhes registro, por impropriedade da classificação da despesa na sub-consignação n. 31 da verba 15ª.

Ns. 362, 361, 367 e 383, de 29 de maio ultimo e 1 e 10 do corrente mez, sobre a distribuição dos creditos:

De 9:900\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 12ª, e consignações ns. 31, 34 e vantagens de forragens e ferragens da verba 15ª;

De 6:636\$666, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 37:000\$, ouro, á mesma delegacia, idem da verba 16ª.

De 218:607\$800 á no Estado do Paraná, idem das consignações ns. 17 e 27 da citada verba 15ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Officio n. 367 da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 1 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com Veiga, Barauna & Comp., Azevedo Alves & Mattos, e outras, para aquisição de fardamento e chinelos para hospitais e enfermarias, no prazo de 90 dias.—O tribunal resolveu que seja registrado o contracto:

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerthon :
Processos :

De tomada de contas :

Do cirurgião da armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, de 21 de novembro de 1905 a 7 de fevereiro de 1908, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Dos commissarios :

Adolpho Martins de Oliveira, de 1 de novembro de 1905 a 22 de outubro de 1905, no caça-torpadeira *Gustavo Sampaio* ;

Salustiano José Alves de Carvalho, de 1 de maio de 1897 a 14 de junho de 1898, no Arsenal de Marinha do Ladarjo ;

Jayme de Moura, de 27 de janeiro de 1906 a 24 de igual mez de 1907, no encouraçado *Rio Grande*.

Dos pharoleiros :

Sebastião José de Alvarenga, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol de Santa Luzia, no Estado do Espirito Santo;

Ludgero Rodrigues Arêas, de 1 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1907, no pharol do Cabo de S. Thomé, Estado do Rio de Janeiro ;

Francisco da Costa Moraes, de 25 de abril de 1906 a 31 de dezembro de 1907, no pharol de Sant'Anna em Macaehé ;

Manoel Romão da Silva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol do Rio Doce, Estado do Espirito Santo.

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Manuel Nogueira Gomes, de 1 de janeiro de 1905 a 31 de maio de 1906, exercicio de 1905.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo Alfredo Calasans de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Ignacio de Paula Franca, de 30 de novembro de 1901 a 21 de igual mez de 1903.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 4\$ o alcance apurado nas contas do primeiro desses responsaveis e em 62:983\$500 o do segundo e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-agente do Correio de Cananéa, no mesmo Estado, Joaquim José de Oliveira Netto, de 21 de abril de 1892 a 27 de fevereiro de 1905.—Havendo sido recolhido, com juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 9 de janeiro de 1907, deliberou o Tribunal expedir quitação ao dito ex-agente do Correio e dar baixa na fiança prestada em garantia de sua gestão.

Requerimento de D. Adelina Amelia Lopes Vieira, pedindo a revisão do processo de tomada das contas do seu finado marido, o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa.—O Tribunal resolveu desprezar *em limine* o recurso, visto não se achar comprehendido em qualquer das hypotheses previstas no art. 223, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, lavrando-se neste sentido o necessario accórdão.

De prestação de fiança:

Do carimbador da Caixa de Amortização Antonio Luiz Machado Junior, de 2:000\$ em duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, para substituir as que foram anteriormente cautionadas, sendo duas de valor de 500\$ cada uma, pertencentes a Antonio Luiz Machado e uma de 1:000\$, de propriedade de Eulalio Teixeira de Souza.

Do collecter das rendas federaes em Jacarézinho, Estado do Paraná, Joaquim Paes de Campos, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escriptão da Mesa de Rendas Federaes de Abbadia, no Estado da Bahia, Francisco da Rocha Cerqueira, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offereci los cautionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do escriptão da Collectoria de Rendas Federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Adolpho Furquim de Almeida, de 800\$, sendo 400\$ em moeda corrente e 400\$, excedentes do valor das apolices já cautionadas, como reforço da fiança anterior.—O Tribunal deixou de approvar a fiança, por se haver cobrado, no termo de fls. 4 do processo, sello inferior ao devido.

Foi approvada a redacção do accórdão lavrado no recurso apresentado na sessão extraordinaria de 9 do corrente e relativo á revisão das contas do ex-thesoureiro da Alfandega do Maranhão Paulino José Rodrigues, mandando expedir-lhe quitação.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos recebidos:

De 99:993\$440, pelo Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, com despesas da commissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 ;

De 84\$400, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento, no mez de maio findo ;

De 250\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.184, de 9 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Antonio Gomes Carmo, por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, no corrente anno;

N. 2.058, de 28 de maio, credito de 218\$500 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transportes concedidos á requisição da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.840, de 9 do corrente, pagamento de 9:510\$705, a diversos, de material adquirido pela Casa de Correção, em abril ultimo;

N. 2.773, de 6 do corrente, idem de 35\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, em maio findo;

N. 2.802, de 8 do corrente, idem de 10:000\$ ao procurador da mesa administrativa do Hospital de Nossa Senhora das Dores, da cidade de Ponte Nova, Dr. João Pandiê Callogeras, de auxilio

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 215, da Caixa de Conversão, de 1 do corrente, pagamento de 211\$500 á Imprensa Nacional, de publicações feitas por conta daquella repartição, nos mezes de janeiro a março deste anno;

N. 218, da mesma repartição, de 8 do corrente, idem de 155\$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição em maio ultimo;

N. 639, da Casa da Moeda, de 18 de maio, idem de 510\$ a Viuva Meiralles & Faria, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 683, da Imprensa Nacional, de 26 do maio, idem de 3:077\$381 á Companhia do

Gaz, de gaz consumido naquella repartição, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 23, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 4 do corrente, idem de 115\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 555, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, idem de 1:940\$900 aos mesmos, idem áquella repartição, no mesmo mez;

N. 79, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 10 de abril, credito de 2:188\$709 áquella delegacia, para pagamento de divida de exercicios findos;

N. 58, de Delegacia Fiscal no Pará, de 4 de maio, idem de 1:392\$022 á Delegacia Fiscal no Amazonas, idem, idem.

Requerimento de AlvaresPollery & Comp., procuradores de Ferreira Machado & Comp., creditado de 1:473\$278 ao Thesouro Federal, para pagamento da restituição devida aos requerentes.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Claudino Thomaz Ricard pagamento de 118; de diarias relativas aos mezes de outubro a dezembro de 1905;

Da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuchestwerke, idem de 313\$ de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto e abril de 1905;

Da Intendencia Municipal do Serro, pagamento de 160\$700, credito á delegacia em Minas Geraes, de despesas feitas com o alistamento eleitoral e eleições federaes em 1898 e 1899;

De Manoel Segurado, idem de 163\$336 de peças de fardamento não recebidas em 1903;

Do 1º tenente José Pereira de Lucena, idem de 200\$988 de descontos em seus vencimentos dos mezes de julho a dezembro de 1907;

De Delphin Bittencourt, idem de 447\$090 de sua gratificação de 20 %, relativa aos mezes de maio a dezembro de 1906;

De Eduardo Carrietet, idem de 250; de peças de fardamento vencidas em 1903.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.534, de 6 do corrente, pagamento de 20:000\$ a Heitor de Mello, da 1ª prestação da construção de uma casa para os officiaes do Corvo de Infantaria de Marinha, na Ilha das Cobras.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 376, de 6 do corrente, pagamento de 14:931\$630, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

N. 84, de 10 do corrente, idem de 61:466\$120, a diversos, idem idem, em março e abril do corrente anno;

N. 371, de 4 do corrente, idem de 1:008\$008, a diversos, de lavagem de roupa do Collegio Militar, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª sessão em 13 de junho de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindaíba de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Amaro Cavalcante, Mancel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharém em gozo de licença, e Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.575—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; paciente, John Dawis Schmidt.—Conheceu-se do pedido de *habeas-corpus* para que preste informações o juiz de direito da comarca de Petropolis até a sessão de 20 do corrente, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 2.576—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Anacleto Fabricio dos Santos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.574—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, João Baptista dos Santos.—Julgou-se prejudicado o pedido por estar solto o paciente, com advertencia do juiz processante, contra o voto, nesta parte, do Sr. Amaro.

RECURSOS ELEITORAES

N. 160—Bahia—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrente, coronel Manoel Coelho Lima; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nulla a decisão recorrida, que conheceu do recurso, não obstante ter sido recebido fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que não conhecia do recurso.

N. 162—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murinho; recorrentes, João Bento de Oliveira Horta e outros, membros da Comissão de Alistamento Eleitoral de Casa Branca; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Deu-se provimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a revisão do alistamento, contra o voto do Sr. Pedro Lessa, que negou provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.036—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; supplicante, Guilherme Althaller; supplicado, o juiz de direito da 1ª vara criminal.

Negou-se provimento á carta, da qual não conheceu o Sr. Herminio do Espirito Santo, por não ser caso della.

Aggravos de petição

N. 1.037—Alagoas—Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravante, Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; agravado, Joaquim Guedes Corrêa Gondin Filho.

Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão agravada, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que dava provimento.

N. 1.038—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Pedro Lessa; agravante, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho; agravado, Josph R. Allen.

Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão agravada, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 265—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, a Justiça Federal e João Gianetti; appellados, os mesmos.

Negou-se provimento a ambas as appellações, confirmando-se a decisão appellada, unanimemente.

N. 301—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a Justiça Federal; appellado, José Gandaia Sestello.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Revisão criminal

N. 930—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, João Fernandes Klaphe.—Deu-se provimento ao recurso para declarar nullo o julgamento, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e João Pedro, que confirmaram a sentença.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.448—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, M. A. Barros & Comp.—Ao Sr. Ministro Pedro Lessa (em substituição.)

N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardo de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros.—Ao Sr. Ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.561—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, o bacharel Pedro Vicente Vianna.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

Sentenças estrangeiras

N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

N. 575—Capital Federal—Requerentes, Maria Emilia Pinto Bessa Torbas e outros.—Ao Sr. Ministro João Pedro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 312—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 1.249—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.322—Ao Sr. Amaro Cavalcante.
N. 1.293—Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.297—Relator, o Sr. Mancel Murinho.

N. 1.454—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.399—Relator, o Sr. Cardoso de Castro

N. 1.349—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

Ns. 1.288 e 1.278—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas á annunciadas.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 13 de junho de 1908

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 1.543—Capital Federal—appellantes, Barros Carepa & Comp; appellados, a União Federal e outro.

N. 1.295—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, A. Frommel & Comp. e outros.

N. 995—Capital Federal—appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto.

Sobrev embargos

N. 1.275—Capital Federal—appellante embargante, bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; appellada embargada, a União Federal.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 570—Capital Federal— requerentes, Maria Augusta do Bastos Azevedo e outros.
N. 573 — Capital Federal— Requerente, D. Palmyra Ferreira da Fonte.

Recurso extraordinario

N. 553 — Capital Federal — recorrente, Dr. Fernando Gross; recorrido, o Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio.

Appellação crime

N. 307 — Capital Federal— appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, Mario Noronha e outros.

Revisões crimes

N. 1.230—Minas Geraes — Peticionario, Estanislão Rodrigues do Souza.

N. 1.256—Capital Federal—Peticionario, João Domingues Bastos.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos remettidos n. 19, embargante, Dr. Manoel Lavrador; embargado, José Caetano Alves de Oliveira Junior; embargos de nullidade n. 27, embargante, Olympia Rosas de Gouvea; embargado, Domingos Fontam Sanches; n. 68, embargante, Francisco Martins de Aguiar; embargado, Antonio de Almeida Figueiredo; n. 146, embargante, commendador Manoel José da Fonseca; embargado, Bernardino Ferreira Cardoso; n. 2.687, embargante, o liquidante da firma Santos & Vianna; embargada, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas; n. 2.787, embargante, A. Thunn; embargado, Manoel da Rosa; n. 2.825, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Peixoto & Comp.; n. 3.029, embargante, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; embargado, Felipe Felix Pereira; n. 3.130, embargantes, D. Thezera Cardozo de Castro e D. Rita Cardozo Duarte da Silva; embargado, o extinto conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de junho de 1908.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 13 de junho de 1908

Inventario

Fallecida, D. Augusta Joaquina de Siqueira Guimarães e Silva; inventariante, Polião Lopes da Silva.—Pagos os impostos e ataxa judiciaria, voltem á conclusão.

Embargo

Embargante, Carl Noelver; embargado, Custodio Ribeiro de Carvalho.— Julgado subsistente o arresto.

Ações de dez dias

Autor, Carl Noelver; réo, Custodio Ribeiro de Carvalho.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autor, Pedro Raphael do Carmo; réo, Jacob José Noser ou Mhaema.— Rejeitados in limine os embargos e condemnado o embargante no pedido; juros da móra e custas.

Autor, J. Bruno Nunes; réo, Gregorio Ferreira Lopes.—Julgada subsistente a penhora, visto terem sido apresentados fóra do prazo legal os embargos de fls. 64.

Ação summaria

Autores, Oliveira & Corrêa; réo, Ernesto Ferreira.— Baixaram os autos a cartorio para ser feito o exame nos livros dos autores e do réo.

Notificação

Notificante, Abelardo Gomes Feijó; notificado, Miguel Bruno Sobrinho.—Indeferida a petição de fls. 11 e ordenado que se prosiga nos termos do despacho de fls. 10.

Ações crime

Autora, a justiça; réo, João Jeronymo (art. 303 do Codigo Penal).— Intime-se a testemunha a que se refere a promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Franco Chetta (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Mafra (artigos 396 e 399 do Codigo Penal).— Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Sares (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réos, Guilherme Ribeiro e Diogo José da Silveira (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Rodrigues (art. 306 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Vicente de Carvalho (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 330, § 3º, do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Romualdo Antonio Flores (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Cesario (artigo 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Didio Passos (artigo 303 do Codigo Penal).— Renovem-se as diligencias.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Dia 13 de junho de 1908

Ações crime

Autora, a justiça; réo, Joaquim Fernandes (art. 306 do Codigo Penal).— Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Arthur J. Novaes (art. 294 §§ 1º e 13º do Codigo Penal).— Designe o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Euclides Castello Branco (art. 267 do Codigo Penal).— Designe o escrivão novo dia.

Autora, a justiça; réo, Alcebiades F. Alves (art. 267 do Codigo Penal).— Designe o escrivão novo dia, renovando-se a diligencia.

Autora, a justiça; réos, Augusto José e Adriano Ribeiro. — Designe o escrivão novo dia, expedindo-se mandado de condução, de baixo de vara, da testemunha que não comparecer.

Autora, a justiça; réo, José Vaz Pereira (art. 306 do Codigo Penal).— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João da Silva Motta (art. 306 do Codigo Penal).—Cumpra-se a sentença retro.

Autora, a justiça; réo, João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal) (art. 303 do Codigo Penal).—Cumpra-se a sentença retro.

Autora, a justiça; réo, Felippe Santiago Figueirôa Faria (art. 400 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio Rosario Braga, vulgo *casadinho* (art. 303 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Pereira dos Santos, vulgo *João Marinheiro*, e Francisco de tal.—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, João da Cunha Tules (art. 267 do Codigo Penal).— Proceda-se á revelia do réo.

Autora, a justiça; réo, Roberto Americo da Silva (art. 306 do Codigo Penal).— Ao Dr. 3º suppleante a quem delega o preparo do feito.

Autora, a justiça; réo, Francisco Martins (art. 303 do Codigo Penal).— Cite-se por edital.

Autora, a justiça; réo, Juvenal dos Santos (art. 303 do Codigo Penal).—Cite-se por edital.

Autora, a justiça; réo, Jacy J. Jakson (art. 306 do Codigo Penal).— Cite-se por edital.

Autora, a justiça; réo, Arthur T. Novaes (art. 303 do Codigo Penal).— Recebida denuncia, designe o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Maria Rosa do Couto (art. 303 do Codigo Penal).— Idem idem.

Autora, a justiça; réo, João Chocolate (art. 303 do Codigo Penal).— Prosiga-se, de accôrdo com a promoção.

Autora, a justiça; réos, Manoel Fonseca Cruz e Carlos de Sá Neves da Rocha.—Renove-se a diligencia.

Autora, a justiça; réo, José Luiz Parreira (art. 306 do Codigo Penal).— Cumpra-se a sentença retro.

Autora, a justiça; réo, Luiz Francisco do Oliveira Gago (art. 303 do Codigo Penal).— Cumpra-se a sentença retro.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ferrari (art. 377 do Codigo Penal).— Cumpra-se a sentença.

Autora, a justiça; réo, José Exposto, vulgo *Rainha* (art. 396 do Codigo Penal).— Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Juvenal dos Santos (art. 303 do Codigo Penal).— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Rodrigues (art. 399 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Braz de Carvalho (art. 399 do Codigo Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Domingos A. Videira (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Augusto Rodrigues (art. 267 do Codigo Penal).— Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José G. Pereira (art. 330, § 11º, do Codigo Penal).— Cite-se editalmente.

Autora, a justiça; réo, José Pinto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Cite-se editalmente.

Autora, a justiça; réo, Carmelino Souto Garcia de La Vega (art. 267 do Codigo Penal).— A' conclusão.

Autora, a justiça; réo, Augusto Guimarães da Silva (art. 399 do Codigo Penal).— A.; requisite-se o réo.

Autora, a justiça; réo, João da Silva Mattos (arts. 396 e 402 do Codigo Penal).— A.; requisite-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Annibal dos Santos Pinto (art. 399 do Codigo Penal).— Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bernardo (art. 399 do Código Penal.)— Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Peppina Amaral (art. 399 do Código Penal.)— A.; requisi-te-se o réo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bernardo de Almeida (art. 399 do Código Penal.)— Officiu-se ao delegado do 13º districto, pedindo informações.

Ação decendiarria

Autor, Antonio Martins de Magalhães; réo, Fernando Gargano. — Condemnado o réu na quantia pedida, juros da móra e custas.

Despejo

Autor, Dr. Mario de Oliveira Roxo; réo, Antonio Martins de Souza Araújo. — Rejeitada in limine a excepção, attenta a competencia dos pretores para julgar despejos de qualquer valor.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Com o prazo de 30 dias, na fôrma do art. 19 do decreto n. 4.956, para que sejam notificadas os Srs. Dr. Alberto Macedo de Azambuja, por sua mulher D. Luiza Rocha de Azambuja, e outros, na fôrma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara em exercicio do Districto Federal:

Faço saber que pela União Federal, pelo seu representante junto ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal.—A União Federal, pelo seu representante junto ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, vem requerer a V. Ex. a desapropriação judicial do predio e terreno n. 158 da rua do Rezende e de propriedade de D. Luiza Rocha de Azambuja, João Gualberto Braga da Rocha, Dr. José Carvalho de Souza, Fernando Carvalho de Souza e D. Adelaide Carvalho da Rocha, predio que se acha comprehendido no plano das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, approvado pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, e foi por este acto desapropriado em favor da supplicante, como necessario á execucao daquellas obras. A supplicante, para o fim do arbitramento e respectiva indemnização aos proprietarios, junta os documentos exigidos pelo art. 18 do citado decreto n. 4.956, isto é: a) certidão da Prefeitura Municipal, provando que em 1902, anno anterior á desapropriação, o mencionado predio foi lançado para pagar o imposto predial pelo valor locativo annual de 2:440\$, sendo portanto a indemnização devida e calculada nos termos do art. 2º do Decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, de 21:472\$, 10 vezes o valor locativo, deduzidos os impostos; b) cópia da planta do predio e terreno annexo devidamente autenticada; c) cópia do decreto n. 4.969, que approvou os planos das obras e desapropriou por utilidade publica os predios necessarios á sua execucao; d) declaração official da quantia de 21:742\$, ou 10 vezes o valor locativo, deduzido o imposto predial, que se offerece como indemnização. Assim, requer a supplicante que se digne V. Ex. ordenar a expedição de editaes, com o prazo de 30 dias, na fôrma do art. 19 do decreto n. 4.956, para que sejam notificados os Srs. Dr. Alberto Macedo de Azambuja, por sua mulher D. Luiza Rocha de Azambuja, João Gualberto Braga da Rocha, Dr. José Carvalho de Souza, Fernando Carvalho de Souza e D. Adelaide Carvalho da Rocha, proprietarios do referido predio, para na primeira audiencia que se seguir,

ndo o prazo do edital, apresentarem documentos desembaraçados e, legalizados os seus titulos de propriedade sobre o immovel, louvarem-se e verem louvar-se em arbitra- lores que procedam á avaliação do predio e terreno, caso não queiram aceitar a quantia de 21:742\$, que a supplicante offerece como preço da indemnização. Nestes termos, pede a V. Ex. que se digne determinar as diligencias requeridas, proseguindo-se nos demais termos do process. Rio, 2 de junho de 1903. — O representante da Fazenda Nacional, *Raul de Almeida da Rego*. Em cuja petição, depois de me ser distribuida, profere o seguinte despacho: A. Como requer. Districto Federal, 2 de junho de 1903. — H. Vaz. Em virtude do que mandei lavar o presente edital pelo qual chamo e cito aos ditos Srs. Dr. Alberto Macedo de Azambuja, por sua mulher D. Luiza Rocha de Azambuja, João Gualberto Braga da Rocha, Dr. João Carvalho de Souza, Fernando Carvalho de Souza e D. Adelaide Carvalho da Rocha, proprietarios do predio e do terreno n. 158 da rua do Rezende, para, na fôrma da petição acima transcripta, apresentarem devidamente desembaraçados e legalizados os seus titulos sobre o referido immovel, na primeira audiencia que se seguir depois de findo o prazo do edital, e na mesma louvarem-se e verem louvar-se em arbitra-lores que procedam á avaliação do predio e terreno, caso não queiram aceitar a quantia de 21:742\$, que a supplicante offerece como preço da indemnização, ficando scientes os mesmos citados que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á rua Primeiro de Março n. 26, sendo as mesmas nas vespervas quando impedidos aquelles dias, e ás mesmas horas. E, para que chegue a noticia aos mesmos herdeiros, ou a quem mais possa interessar, mandei passar o presente, que será afixado em logar publico e do costume, e mais dous que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 9 de junho de 1903. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua da Saude n. 235.

O Dr. Antonio Joaquim Pires Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio n. 235 da rua da Saude, desta cidade virem e aos quaes o seu conhecimento possa interessar, que o porteiro dos auditorios deste juizo apre-gorará em publico leilão de venda e arremat- ação, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funciona o Supremo Tribu- nal Federal e o Juizo Federal deste districto, no dia 15 de junho proximo, ás 12 horas, após a audiencia do estylo, afim de ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o dito predio n. 235 da rua da Saude, freguezia de Santa Rita desta cidade, predio esse que é terreo, com duas portas na frente, portadas de cantaria, aberto em armazem, forrado e assoalhado, tendo um sotão em ruinas e medindo de frente 4m,15 e igual largura nos fundos por 20m,55 de comprimento, segun- do-se o quintal que mede 4m,35 de compri- mento, sendo a construção do predio de pedra, cal e tijolos, tendo as paredes e muros de moição, e acha-se todo elle em máo estado e interdito pela saude publica,

pelo que foi avaliao conjuntamente com o terreno em 6:000\$000. Os mesmos predio e terrenos vão á praça a requerimento de Cesar Justino de Lima Alves, tutor da interdita Rita Rosa da Silva Ferreira, a quem per- tencem os ditos bens e em virtude de rega- toria nesse sentido expedida pelo juiz de direito da 5ª Vara Cível da comarca de Lisboa, reino de Portugal. Quem nos mesmos bens quiser lançar compareça neste juizo, no dia e hora acima indicados. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os inter- essados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e do que se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1903. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevivo, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos do Dr. Alfredo Bandeira, para virem com os artigos que tiverem ao concurso de preferencia aos autos de execucao que ac mesmo movem Amarel Guimarães & Comp., na fôrma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vi- rem que, por este juizo e auditorio do escri- vão que este subscryva, se processam os autos de execucao entre partes, exequentes, Amarel Guimarães & Comp. e executado, o Dr. Alfredo Bandeira, em cuja execucao, tendo sido penhorado o direito e acção que o executado tem sobre pagamentos que lhe são devidos, por força da execucao de obras na Caixa Economica desta cidade, veiu Oscar de Almeida Gama protestando por preferencia e fez, por seu advogado, o seguinte requerimento: Requerio, nos termos do art. 813 do regulamento n. 737, de 1850, que, para este concurso de preferencia sejam citados os credores conhecidos do executado, com a cominacão de perderem a prelação que lhes compete, depois de publicados os editaes a que se refere o art. 547 do mesmo regulamento, afim de serem e nheidos os credores. Sem que essa diligencia tenha logar, nem o exequente pôde afirmar que o executado tem bens suficientes para atten- der a todos os credores, nem o meritissimo juiz poderá mandar proceder ao levanta- mento das quantias penhoradas. Rio, 8 de maio de 1903. — O advogado, *Emilio M. Nogueira Ribeiro* (Estava legalmente sellado). Este requerimento teve o despacho seguinte: Deferido o requerido a fls. 65, expeçam-se os editaes de citação aos credores, com o prazo legal, proseguindo a causa nos seus regulares termos. Rio, 12 de maio de 1903. — Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos do Dr. Alfredo Bandeira para, no prazo de 10 dias, virem com os artigos que tiverem ao concurso do preferencia, nos autos de execucao que ao mesmo movem Amarel Guimarães & Comp., sobre o direito e acção que o mesmo exe- cutado tem sobre pagamentos que lhe são devidos por obras execut. das na Caixa Eco- nomica desta Capital, penhorado nos alludi- dos autos de execucao, sob pena de perderem a prelação que lhes compete e serem le- vantadas as quantias penhoradas por quem de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Manoel Alves da Fonseca, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de fallencia de Manoel Alves da Fonseca, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte:—Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effeitos, a classificação de credito de fls. 239, com a alteração constante da acta de fls. 237. Indefero a reclamação de fls. 239, em face das respostas de fls. 281, 283 e 287. Proceda-se ao pagamento, guardada a gradação dos creditos; pagas as custas pela massa.— Rio 12 de junho de 1903.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcrita, que julgou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que se são publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1903. E eu Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão interino, subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

INFORMAÇÕES

A prosperidade dos Estados Unidos. — De um curioso estudo da *American Review of Reviews* extrahimos o seguinte:

Quando os indios venderam o territorio de Iowa aos Estados Unidos, por \$ 575.000, muita gente reclamou contra o preço por excessivo; ora, essa importância é menos de uma quarta parte do valor dos ovos de galinha, que nestes ultimos annos o opulento Estado tem colhido; isto é, em cada trimestre as gallinhas indemnizam a totalidade desse preço.

Ha actualmente mais de 15.000 agricultores que são graduados pelos collegios agromicos, e desde que o professor W. O. Atwater abriu a primeira estação experimental, em 1875, mas de 4) tem sido installadas. Com o desenvolvimento de Agricultura, de Washington, os Estados Unidos despendem \$ 2.200.000 por anno.

Os motores de gazolina já se estão vulgarizando pela lavoura; só a *International Harvester Company* fabricou 25.000 durante o anno passado e não satisfaz a procura. Dentro em pouco tempo a gazolina será substituida pelo alcool, distilado da canna e da batata, á razão de 10 cent. por gallão.

Na Allemanha já funcionam com o alcool mais de 6.000 machinas. A idade do alcool será a do robustecimento integral da agricultura; seu poder emancipado terá atingido quasi ao maximo e a terra dominará soberana.

Não se pôde apreciar a pujança agricola dos Estados Unidos pela estatistica do seu pessoal, porque cada lavrador produz por cinco homens: é que a fazenda transformou-se em fabrica; 4/5 do trabalho se realizam mecanicamente, e eis por que se consegue produzir 1/4 de todo o trigo que o mundo consome, metade do algodão e 3/4 partes do milho, apesar da população dos Estados Unidos não atingir a sexta parte do total da raça humana,

Em resumo, o seguinte quadro confronta os Estados Unidos com os totaes do mundo:

	Mundo	Estados Unidos	Porcentagem
A'rea, em milhas quadradas	50.056.000	3.026.000	5,9
População	1.650.000.000	86.000.000	5,2
Milho, bush.	3.225.000.000	2.392.320.000	78,8
Trigo, bush.	3.032.000.000	634.047.000	20,7
Fumo, libras.	2.220.000.000	698.000.000	31,1
Algodão, fardos.	18.578.000	13.346.000	71,3
Ferro, toneladas.	61.000.000	25.780.000	62,5
Pedroleo, barris.	260.000.000	162.600.000	62,5
Cobre, libras.	1.597.000.000	918.000.000	57,5
Ouro, valor	404.000.000	89.620.000	22,1
Prata	106.835.000	37.914.000	35,5
Euxoite, toneladas.	832.644	298.859	35,8
Carvão, toneladas.	1.320.000.000	455.000.000	34,3
Phosphatos, toneladas.	3.632.000	1.978.000	54,1
Estradas de ferro, milhas.	570.000	225.000	39,5

Julgando o futuro pelo passado, pôde calcular-se que a população augmentará, nos primeiros 10 annos, na razão de 20.000.000 e que em 1935 o total ascenderá a 25.000.000, sendo que em meiado do seculo será de 200.000.000.

Os desertos e brejaes susceptiveis de serem aproveitados, mediante o saneamento, representam uma área de cerca de 175.000.000 de acres; o custo do saneamento orçará de 3 a 50 dollars, por acre; mas estima-se que a valorização excederá enormemente a essa despesa: o valor total da ultima safra em toda a Republica foi de 7.400.000.000 d., calcula-se que a produção dessas terras, hoje imprestaveis, será, annualmente, bem superior á das que são hoje exploradas.

O linho do Brazil.—Informa a revista *La Nature*: O linho do Brazil é uma planta textil muito semelhante ao linho denominado *canhamo brasiliensis perini*. No clima do Brazil elle cresce, em quatro ou cinco mezes, a uma altura de 14 a 28 pés; tem muitas vantagens sobre o linho ordinario: é mais resistente aos insetos, aos cryptogamos e ás seccas; pôde fornecer tres colheitas por anno. Sua cultura é pouco exigente, muito menos que a das suas congeneres, sendo que sua resistencia, flexibilidade e delicadeza são superiores ás do algodão e do linho da Europa. Demais, sua manipulação é também mais facil, devendo accrescentar-se que seus residuos possuem excellentes propriedades que os habilitam ao fabrico de papel superior.

A agricultura na Inglaterra.—A agricultura na Inglaterra está em plena decadencia. Em 1870 alimentava metade da população; em 1890 mal podia supprir as necessidades da decima parte.

A superficie plantada de cereaes diminuiu em enormes proporções. Dia a dia, portanto, a Inglaterra se torna mais tributaria das colonias e do estrangeiro. Se lhe cortassem as communicções maritimas, isto é, si se lhe arrebatasse o império dos mares, os seus habitantes ver-se-hiam em breve perseguidos pela fome.

Taes os factos que os trabalhos da grande commissão agraria tornaram patentes. O numero dos trabalhadores agricolas passou de 1.695.000, que era em 1871 a 900.000 em 1901.

O relatorio da dita commissão termina com estas palavras: «A situação agricola do Reino Unido é absolutamente anormal. Em nenhum outro paiz do mundo a agricultura se acha em tal decadencia.»

Hospital para plantas.—O Sr. Jaquet d'Anthonay, antigo consul de França, enviou ao *Bulletin de renseignements coloniaux* a seguinte informação:

Acaba de se fundar em Washington um hospital para as plantas; onde são não sómente tratadas quando, por qualquer causa, fenecem e seccam, como também para estudar com attenção as doencas de que se acham atacadas. Estão prestando serviço no hospital nada menos de quinze medicos, e, segundo um relatorio que acabam de publicar, tres mezes depois da abertura deste curioso hospital, parece que as plantas soffrem de enfermidades exactamente semelhantes ás do homem. O rheumatismo, a tísica e a dyspepsia causando o seu deffinhamento, trazem a morte. É claro que estas doencas não se manifestam da mesma maneira como entre a especie humana, attendendo a que as plantas não possuem os mesmos orgãos respiratorios e digestivos, mas a analogia é incontestavel, segundo as declarações dos referidos medicos.

A massa de madeira.—*La Nature* informa:

A industria fabril da massa de madeira para o fabrico do papel e seus similares vão tomando cada dia maior desenvolvimento, e com ella a do corte de madeira nas mattas da Noruega.

A importação des-e paiz, de todas as qualidades de massa de madeira, foi em 1839 de 60 toneladas, no valor de 7.000 corôas, em 1881-1885 de 67.000 toneladas, no valor de 4.704.090 corôas, em 1901 de 382.846 toneladas, no valor de 22.600.000 corôas e em 1906 de 505.627, no valor de 31.982.490 corôas, cerca de 28.084.160\$ da nossa moeda.

Dos paizes consumidores destaca-se: em primeiro logar a Grã Bretanha com 272.371 toneladas e a França com 83.808 toneladas. Os Estados Unidos apenas consomem 19.277 toneladas.

A superficie florestal da Noruega é tamanha e tão povoada, que ainda não se prevê para as fabricas de papel da Europa o esgotamento da materia prima que lhes é indispensavel.

A Sociedade das Mattas Norueguezas tem plantado, de 1901 para cá, 39.030.000 de arvores.

Na Noruega comprehende-se o valor e a necessidade da conservação das mattas.

Telegraphia sem fio.—Existem actualmente na America do Norte 41 postos de telegraphia sem fio, 28 dos quaes dependem do governo dos Estados Unidos.

O «Weather Bureau» de Washington, tem-nos aproveitado para desenvolver consideravelmente o serviço de informações meteorologicas no que respeita ás regiões occidentaes do Oceano Atlantico. No fim do oexercio de 1905-1906, segundo um relatorio recentemente publicado, achavam-se 36 paquetes auctorizados a transmittir ao «Weather Bureau» as observações realizadas no mar ao meio dia. Assignalam igualmente aos diversos portos a presença de obstaculos perigosos para a navegação, icebergs ou destroços; e tres vezes por dias

às seis horas, às 14 e às 22 (tempo local). as estações lançam a seu turno radio-telephonicamente resumindo os relatórios que recebem e indicando as previsões de cada tempo.

O papel de turfa.—Fabrica-se actualmente o papel de turfa nos arrelhos de Capre, no Michigan (Estados Unidos). Dentro de duas horas, a matéria vegetal extrahida da turfeira é transformada em excelente papel de embrulho, superior ao que é feito com a polpa de madeira e custando metade do preço.

Este papel de turfa tem a vantagem de ser impermeavel e de livrar as publicações e as cartas nelle envoltas de piolhos e outros insetos.

Fabricam-se com elle caixas e outras cartofortagens, muito procuradas pelos negociantes de pelles e pelas lojas de novidades.

O papel de turfa é usado, mas estuda-se o modo chimico de tornalo branco.

mellos 3, cognacs 7, cervejas 4, chá 11, chocolate 1, creolina 1, canella em pó 1, extractos 7, farinhas 43, genebras 12, leites 14, licores 7, liga metálica 1, massas alimenticias 6, mantegas 7, molhos 3, medicamentos 3, materias e rantes 2, oleo de linhaça 1, oleo de algolio 1, productos organicos 2, productos quimicos 9, queijo 1, residuos de petroleo 3, rezina 1, succos vegetaes 5, sabão 1, tintas 10, tecido 1, vinagres 3, vermouths 10, vinhos communs 352, vinhos espumantes 9 e whiskies 3.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: uma materia corante e uma amostra de balas, reactivadas pela Directoria Geral de Saude Publica e 2 aguardentes, enviadas pela Alfandega de Santos.

A renda do referido mez foi de 14:310\$000.

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes :
Hoje:

Pelo *Venezuela*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Cromarty*, para Santos, recebem impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Etruria*, para Bahia e Hamburgo, recebem impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6.

Amanhã:

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Bras*, para Santos, Cananúa, Iguaçu e mais portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Louis*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Tevevinto*, para Maciú e S. João da Barra, recebem impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Victoria*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Serzipos, Penelo e Villa Nova, recebem impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses — No Laboratorio Nacional de Analyses effecturam-se, em mez de maio ultimo, 797 analyses, sendo de: aceites 48, conservas diversas 125, aguas mineraes 23, aguardentes 4, asucar 1, bauhias 7, biscoitos 6, bebidas amargas 8, bebidas artificiaes 12, bebidas gazozas 3, balas 4, coalhos 2, car-

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de junho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura corrigida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.2	22.0	16.5	84	0.0	—	0.2	CK	
4 h. m.....	764.1	20.8	15.9	87	0.0	—	0.6	C CK ≡	
7 h. m.....	764.4	20.2	15.9	91	0.0	—	1.0	CK ≡	
10 h. n.....	765.3	20.7	16.0	88	3.3	NNW	0.8	C CK K	
1 h. t.....	763.3	23.6	14.7	68	2.9	N	0.3	CK SK	
4 h. t.....	762.8	22.4	14.9	74	10.0	SSE	0.2	CK K	
7 h. t.....	763.6	21.7	15.5	81	6.3	SSE	0.3	C CK	
10 h. t.....	764.3	21.4	14.9	78	0.0	—	0.3	C CK	
Médias.....	764.13	21.60	15.54	81.4	2.0		0.5		

Temperatura: maxima, às 2 hs. 3/4 M, 24.6; minima, às 9 hs. 3/4 M, 19.7.—Evaporação em 24 horas 1.3.—Ozono, as 7 hs. m. 2; as 7 hs. n. 3.—horas de insolação, as 7 hs. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de junho de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura corrigida	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.3	21.0	14.8	80	0.0	—	0.2	CK	
4 h. m.....	762.2	19.7	14.5	85	0.0	—	0.4	CK ≡	
7 h. m.....	762.6	18.9	14.6	93	0.0	—	1.0	CK ≡	
10 h. n.....	763.4	21.0	15.1	82	3.3	NNW	0.2	CK K ≡	
1 h. t.....	761.7	21.3	14.4	74	4.0	SE	0.2	CK K	
4 h. t.....	760.9	22.0	14.8	75	8.3	SSE	0.2	CK K	
7 h. t.....	761.6	21.3	15.3	81	5.0	SSE	1.1	C	
10 h. t.....	761.8	20.9	14.6	79	2.9	WNW	0.8	CK KN	
Médias.....	762.10	20.83	14.76	80.8	2.0		0.4		

Temperatura: maxima, as 12 hs. T, 22.8; minima, as 7 hs. 3/4 M, 18.2.—Evaporação em 24 horas, 2.0.—Ozono: as 7 hs. m., 2; as 7 hs. n., 0.—horas de insolação, 7 hs. 16 m. 48 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de junho de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	762.16	19.8	15.55	90.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	761.90	19.5	15.57	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	761.96	19.3	15.37	92.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	761.86	19.5	15.57	92.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	761.93	19.1	15.49	94.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	761.18	19.0	14.75	91.0	NW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7	762.37	19.1	14.85	90.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8	762.80	19.2	15.29	92.0	WSW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9	763.45	19.6	15.35	90.6	WSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10	763.61	21.4	16.33	91.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	11	763.25	22.4	15.71	78.4	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	12	762.84	23.2	15.43	73.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	4	—	—	1.60	—	—
	13	762.15	23.0	14.50	69.4	SE	3	Bom	..	4	—	—	—	—	—
	14	761.77	23.5	14.55	67.6	SE	3	Bom	..	3	—	—	—	—	—
	15	761.47	23.0	14.05	67.1	SE	5	Bom	..	4	—	—	—	—	—
	16	761.42	22.8	14.02	68.0	S	5	Bom	..	6	—	—	—	—	—
	17	761.60	21.8	14.63	75.0	S	5	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	18	762.01	21.4	14.57	76.8	S	4	Incerto	Relampagos	9	—	—	—	—	—
	19	762.42	21.1	14.75	79.0	SSW	1	Bom	..	8	—	—	—	—	—
	20	762.84	21.0	14.65	79.0	SSW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21	762.88	20.8	14.77	80.8	SSW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	5.84
	22	762.17	20.4	14.69	82.2	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	23	762.78	19.9	14.36	83.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	23.0	23.7	18.1	—	—
	24	762.55	20.0	15.10	87.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima observou-se ás 3 hs. 30 m. p. e a minima ás 6 hs. 45 m. a.
Trovejou ao SW á 4 h. 25 m. p.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 12-6-1908 = 9° 10' 58" N W

Inclinação do dia 12-6-1908 = -13° 028 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 12-6-1908 = 0.25242 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 13 de junho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.62	29.0	14.63	26.00	S. Paulo.....	769.59	13.4	9.61	16.30
S. Luiz.....	762.73	23.5	22.80	27.75	Santos.....	768.98	20.1	14.07	20.80
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	767.89	18.3	14.38	18.65
Fortaleza.....	763.87	27.7	19.42	26.20	Curityba.....	771.41	11.0	9.90	12.60
Natal.....	764.00	29.4	18.85	25.20	Guarapuava.....	771.98	9.5	8.27	12.65
Parahyba.....	—	—	—	25.05	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	765.28	25.6	18.89	24.15	Posadas (x).....	769.90	16.0	15.54	21.50
Joazeiro.....	764.31	23.5	11.99	20.84	Florianopolis.....	768.65	18.5	13.66	20.00
Maceio.....	—	—	—	25.25	Corrientes (x).....	769.70	19.0	14.75	22.50
Aracaju.....	766.45	26.6	19.43	24.80	Itaqui.....	768.50	16.2	12.95	17.70
Ondina (Bahia).....	765.00	22.7	19.23	24.15	Porto Alegre.....	768.61	19.3	15.53	23.00
S. Salvador.....	766.28	23.0	19.04	24.25	Santa Maria.....	767.23	18.0	13.81	18.50
Ilhéos.....	767.48	22.2	17.94	22.95	Bagé.....	770.85	17.0	12.48	18.40
Cuyabá.....	771.88	21.6	15.40	23.70	Rio Grande.....	767.98	16.0	12.79	18.45
Uberaba.....	767.86	18.1	11.52	20.20	Cordoba (x).....	768.00	13.0	8.58	10.50
Victoria.....	766.89	21.2	16.65	21.35	Rosario (x).....	769.10	13.0	11.16	13.00
Barbacona.....	767.31	15.0	10.73	13.45	Mendoza (x).....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.40	17.5	11.18	17.00	Buenos Aires(x).....	767.90	17.0	10.08	14.00
Campinas.....	768.00	13.0	9.48	16.30	Montevideo.....	766.70	13.0	10.90	13.85
Capital (Rio).....	768.40	19.6	14.54	20.90					

Na Victoria choveu na madrugada de hoje.
Em Barbacona choveu e trovejou na tarde e noite de hontem.
As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Cordoba com 10° 50 e Curityba com 12° 60.
Probabilidades na Capital até amanha ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjunto.

MARCAS REGISTRADAS

Porto Alegre

1.189

Certifico que a marca pertencente a Ernesto Silva, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.188, foi depositada nesta junta em 29 de maio do corrente anno, com a folha A Federaçao, de Porto Alegre, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1908.— Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de junho de 1908.....	3.333:005\$011
Idem do dia 13 :	
Em papel..	126:231\$527
Em ouro....	81:147\$329
	207:378\$356
	3.543:473\$867
Em igual periodo de 1907	3.745:774\$670

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de junho de 1908

Interior.....	39:152\$307
Consumo :	
Fumo.....	2:095\$000
Bebidas.....	1:989\$000
Phosphoros....	37:100\$000
Calçado.....	1:170\$750
Perfumarias....	102\$200
E. pharmaceuticas.....	858\$000
Vinagre.....	186\$000
Chapéos.....	915\$000
Tecidos.....	13:000\$000
Registro.....	290\$000
	57:705\$950
Extraordinaria.....	32:563\$953
Depositos.....	108\$000
Ronda com applicação especial.....	9:468\$437
Total.....	138:938\$647
Renda dos dias 1 a 12 de junho de 1908.....	958:040\$160
	1.097:038\$807
Em igual periodo de 1907....	1.207:205\$833

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 22 de junho corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff—preço por tonelada.

Grupo 2º

Linha—preço por talha.

Grupo 3º
Farinha de trigo—preço de um sacco.

Grupo 4º
Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 5º
Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 6º
Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço por kilo.

Grupo 7º
Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 8º
Aves e ovos, frangos e gallinhas — por unidade e duzia.

Grupo 9º
Pão, biscoutos, bolachas e rosças do barão—preço de kilo.

Grupo 10º
Carne fresca: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 11º
Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º
Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º
Molhados — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º
Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º
Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º
Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade da relação.

Condições
1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;
2ª, as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estam pilhada o ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;
3ª, os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;
4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;
5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;
6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1.000\$, para es gru-

pos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 22 de junho corrente;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10ª, as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no Diario Official;

11ª, os generos destinados a Colonia Correcional de Dois Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir a Ilha Grande;

12ª, as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13ª, o fornecimento para o grupo 10º — Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14ª, as propostas para o fornecimento do grupo 11º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá a Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 1 de junho de 1908.— José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Policia do Districto Federal

A policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detença, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação a concorrência, informando-se além disso das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento. Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de junho de 1903.—O secretario, João M. V. de Amaral.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANEUSE) DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, de-claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amaneuse) da secção de estatística do gabinete de identificação e de estatística, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos ou menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrer molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammaticas das linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Além disso, serão também examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria de Policia do Districto Federal 5 de junho de 1908.—*João M. V. do Amaral*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia:

João de Oliveira Braga, multado em 100\$, por não ter communicado á mesma delegacia, a existencia de um doente de variola, em sua residencia á rua Fernandes Guimarães: n. 50, infringindo o art. 135, lettra a, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1908.—O secretario, *J. Pedrosa*.

Revisão Eleitoral

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da comissão eleitoral do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que, estando concluida a revisão eleitoral e decididos os recursos pela Junta respectiva, será feita a entrega dos titulos aos eleitores inscriptos, no edificio do conselho municipal onde permanecerá elle juiz durante 30 dias a contar do dia 5 do proximo mez de junho, do meio dia ás 3 horas da tarde. Os titulos serão entregues aos eleitores que pessoalmente os virem solicitar, sendo também permittida a entrega mediante procuração feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer o titulo, reconhecidas lettra e firma por notario publico. E para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será

affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro em 29 de maio de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevi o escrevi *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Parochia de Inhaúma

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Dou conhecimento aos interessados que o conselho encerrou hoje a sua primeira reunião, á rua da Piedade n. 14, mandando affixar em lugar accessivel ao publico as listas do serviço activo, do da reserva e a dos eliminados, recebendo, durante o prazo de 15 dias, a terminar em 15 de junho proximo, as reclamações apresentadas por meio de requerimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1908.—O tenente-coronel presidente, *José Nicoláo Burtamaqui*.

Parochia da Gloria

O tenente-coronel Altamiro Pereira Fernandes Bravo, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria:

Faz saber a quem o presente lêr, ou delle tiver noticia, que nesta parochia foram qualificados para o serviço activo da guarda nacional desta capital, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes convido, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas declarações dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo seus requerimentos e documentos comprobatorios de suas isenções do mencionado serviço, aos membros deste conselho. E para constar, mandou lavrar o presente edital e affixá-lo na entrada do edificio onde funciona este conselho.

Capital Federal, 2 de junho de 1908.—Tenente-coronel, *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, presidente.—Major, *Manoel Augusto Mascarenhas*.—Capitão, *Alexandre de Carvalho Monteiro*.—Primeiro tenente, *Jovino de Carvalho Vieira*.—Tenente, *Paulo Arnaud*.

Relação nominal dos alistados

- Antonio Telles.
- Antonio Saldanha.
- Antonio de Almeida.
- Antonio José dos Santos.
- Antonio André Pereira.
- Antonio de Carvalho.
- Antonio de Souza Pinto.
- Antonio José da Costa.
- Antonio Carlos Trindade.
- Antonio Joaquim da Silva.
- Antonio Ribeiro da Silva.
- Antonio Belliani de Araujo.
- Antonio Ferreira Barreto.
- Antonio Gonçalves de Souza e Silva.
- Antonio Peixoto de Freitas.
- Antonio da Costa Fernandes.
- Antonio Ignacio.
- Antonio Nunes.
- Antonio Joaquim da Cruz.
- Antonio Rodrigues.
- Antonio Ferreira da Costa.
- Antonio da Silva.
- Antonio Henrique Mendes.
- Antonio Mendes.
- Antonio Alivio.
- Antonio Alves de Azevedo.
- Antonio José da Silva Guimarães.
- Antonio Cesario Gomes.
- Antonio Noronha Franca.
- Antonio dos Santos Costa.

- Antonio dos Santos.
- Antonio Lopes Bacz.
- Antonio Dias.
- Antonio Alves Villar.
- Antonio Ferreira Gomes.
- Antonio Alves Leite Pimentel.
- Antonio Luiz dos Santos.
- Antonio Augusto dos Santos.
- Antonio Rodrigues Torres.
- Antonio Fernandes Filho.
- Antonio Leite Cotrim.
- Antonio Loureiro.
- Antonio Pereira Caldas.
- Antonio Marques.
- Antonio Miranda Silva.
- Antonio Corrêa da Silva.
- Antonio Pires.
- Antonio Joaquim Teixeira.
- Agenor José Baptista.
- Angelo C. de Menezes.
- Arthur de Almeida.
- Alfredo Pereira.
- Alexandre Pacheco Marques.
- Artindo de Moraes Goulart.
- Arthur de Mello.
- Alvaro Cruz.
- Alvaro Brum.
- Alfredo Dias da Silva.
- Angelo Sampietro.
- Annibal Brum da Silva.
- Antenor Ferreira de Mattos.
- Aleino Hypolito Gonçalves.
- Arthur José Marques.
- Americo Godoy.
- Alfredo Athayde Ferreira Agonor Monteiro.
- Antenor Jorge Soares.
- Alfonso Henrique de Magalhães.
- Aristides de Castro.
- Augusto Peixoto.
- Arthur Cordeiro.
- Alfredo Antonio Fernandes da Cunha.
- Augusto Velloso de Castro.
- Abilio de Carvalho Junior.
- Amancio de Souza.
- Abel Nicoláo dos Santos.
- Augusto Ferreira Lopes.
- Alberto Ferreira Lopes.
- Alfredo Corrêa de Mello.
- Augusto Pereira da Costa.
- Abel Paschoal.
- Alfredo Antonio de Lima Sobrinho.
- Alvaro Pery de Campos.
- Augusto Ferreira Alves.
- Alvaro Henrique de Carvalho.
- Arthur Victorino de Souza.
- Augusto Alves da Luz.
- Anselmo P. da Costa.
- Arthur Martins da Silva.
- Arthur Marcellino de Oliveira.
- Arthur Dutra de Andrade.
- Akenitho Janning.
- Alvaro Fernando.
- Abilio Martins Pereira.
- Alfredo Silva.
- Agostinho de Oliveira Machado.
- Augusto Lins Cabral.
- Arthur Borges da Conceição.
- Adão Sabino da Silva.
- Armando Pereira.
- Armando de Oliveira.
- Alfredo Bruno de Souza.
- Avelino Augusto de Oliveira.
- Arthur da Silva Couto.
- Augusto Silva.
- Alfredo Teixeira da Luz.
- Amaro Alves Gomes Moreira.
- Americo Francisco Xavier.
- Afonso de Oliveira.
- Alvaro da Silva Pinheiro.
- Adriano José dos Santos.
- Adolpho Coelho dos Santos.
- Alvaro Teixeira de Castro.
- Afonso Teixeira de Castro.
- Armando Americo de Sá.
- Armando Paulo Menezes.
- Arthur Cardoso Ayres.

Antão de Andrade.
 Alberto Gouvêa.
 Augusto Pinto de Miranda.
 Alvaro de Carvalho.
 Abel José da Silva.
 Albino José Rodrigues.
 Angelo P. Samico.
 Alfredo Paulo Antunes.
 Achilles Teles da Silva.
 Armando Alves.
 Augusto José Ferreira.
 Adolpho Antonio Gomes.
 Alvaro F. da Motta.
 Arnaldo Soares da Silva.
 Avelino Theodoro.
 Alvaro Fernandes Pereira.
 Alvaro da Silva Santos.
 Arthur Soares Valente.
 Alberto Barreto.
 Alberto de Souza Affonso.
 Bernardo Teixeira de Souza.
 Bento Sabino da Cruz.
 Basilio Joaquim Gonçalves.
 Bertholdo Casemiro Sant'Anna.
 Bricio Portilho Bentes.
 Benedicto dos Reis Ribeiro.
 Belisario Corrêa da Silva.
 Bento Nicoláo dos Santos Filho.
 Benedicto dos Santos Oliveira.
 Benedicto Martins Esteves.
 Cypriano Ferreira dos Santos.
 Carlos Thadeu.
 Carlos Ferreira Barroso.
 Carlos Nunes.
 Christovão Dias.
 Carlos Ferreira da Veiga.
 Carlos Siqueira.
 Clemente José Rodrigues Regadas.
 Carlos Martins da Silva.
 Christovão Fernandes.
 Cesario E. de Almeida.
 Carlos Moreira Guimarães.
 Calisto da Silveira.
 Celso de Magalhães Araujo.
 Carlos Teixeira de Castro.
 Carlos de Figueiredo.
 Cesario Francisco Martins.
 Celestino Garcia de Almeida.
 Carlos Stephan.
 Castor Daniel Morgado.
 Cypriano Pereira da Cunha.
 Claudio da Costa.
 Carlos Dias de Sant'Anna.
 Cyrillo Silva.
 Carlos do Carmo.
 Clemente Antonio de Lima.
 Camillo Ribeiro.
 Custodio da Silva.
 Carlos de Carvalho.
 Celestino Freitas.
 Domingos da Silva.
 Domingos dos Santos.
 Daniel Moraes da Silva.
 Dario Affonso.
 Domingos de Almeida.
 Daniel Machado.
 Durval P. Xavier de Brito.
 Dalmirio Miranda.
 Domingos Corrêa Pinto.
 Epiphany José de Abreu.
 Eduardo Angelar.
 Emilio da Silva.
 Eugenio da Costa.
 Ernesto Monteiro.
 Ebsebio dos Santos Miranda.
 Eusebio de Oliveira.
 Emilio Mercarim.
 Ernesto Farnier.
 Ernesto de Souza.
 Euzebio Americo de Carvalho.
 Ernesto Ferreira Veiga.
 Eurico Ferreira Laehey.
 Ernesto Dias dos Santos.
 Eraani da Silva Couto.
 Eugenio Luceno da Costa.
 Ernesto Pinto de Oliveira.
 Eurico dos Santos.

Eugenio Texeira de Castro.
 Eurico Mario Braga.
 Estandaú Antonio Monteiro.
 Ermelino Vieira de Souza.
 Francisco Carciolo de Carvalho.
 Francisco Moreira de Oliveira.
 Francisco Fernando.
 Francisco Moreira Guimarães.
 Francisco Risse.
 Francisco Maria Piquet.
 Francisco Muniz Carvalho.
 Francisco Martis Carneiro.
 Francisco Eduardo de Oliveira.
 Francisco Teixeira.
 Francisco Marques dos Santos.
 Francisco de Paula Pereira.
 Francisco José d'Albuquerque.
 Francisco de Almeida.
 Francisco Xavier.
 Francisco Corrêa Pinto.
 Francisco Guilhermino.
 Fernando Sá.
 Felipe de Souza.
 Felicio dos Santos.
 Franklin Antonio de Paula.
 Fernandes Elias.
 Firmo Cardoso.
 Fortunato Paixão.
 Feliciano Candido Braga.
 Felipe de Souza.
 Fausto Mendes da Silva.
 Firmino Costa Souza.
 Fausto dos Santos.
 Fausto Paulo de Menezes.
 Felicio Rodrigues de Andrade.
 Firmino dos Santos.
 Fernando de Almeida.
 Felipe Luiz d'Albuquerque.
 Felix Vianna.
 Fernandes Santos Machado.
 Gastão Armando Branchair.
 Gustavo Magel.
 Guilherme dos Santos.
 Gastão João Manoel.
 Galdino Alves da Luz.
 Galdino Pereira da Silva.
 Gilberto Ferreira da Costa.
 Gervasio Pereira Passos.
 Germano Pinto da Silva.
 Gil Pereira Samico.
 Gastão de Souza Romão.
 Guilherme Bieger.
 Henrique Pereira.
 Horacio Augusto Ribeiro.
 Honorio Sobral Rio Branco.
 Hermogenio de Souza.
 Henrique da Silva Araujo.
 Henrique Alliago Moretti.
 Huascar Guimarães.
 Henrique Cardoso.
 Honorio Rodrigues.
 Hyppolito de Souza.
 Honorio Castagnier Ferraz.
 Henrique Cheabon.
 Horacio da Costa Lima.
 Honorio Teixeira.
 Indalecio Ferreira Dias.
 Izidro Francisco Netto.
 Izidro B. da Rocha.
 Ignacio Santos.
 Izaias Xavier.
 Ignacio Baptista de Almeida.
 José Barbosa.
 José Martins da Costa Junior.
 José Augusto Teixeira Basto.
 José Ricardo.
 José Justino.
 José Pinto.
 José Ribeiro Primo.
 José Augusto de Jorge.
 José Armaudo Lins de Azevedo.
 José Paulo de Souza.
 José Ignacio.
 José Marques.
 José da Rocha Machado.
 José de Oliveira Quinto Junior.
 José de Souza Cruz.

José Rodrigues Sabença.
 José Eustachio de Oliveira.
 José da Costa Avilla.
 José Penele.
 José de Oliveira.
 José Primo.
 José Ferreira.
 José Rodrigues da Rto.
 José Fontoura.
 José Mendonça.
 José Ferreira.
 José Ferreira da Silva.
 José Messias Gomes.
 José Samuel dos Santos.
 José Agostinho de Macedo.
 José Meirelles.
 José Baptista Pinto.
 José do Nascimento Brito.
 José Rodrigues de Oliveira.
 José Francisco de Souza.
 José Rezende.
 José Fernandes Miranda.
 José da Rosa Pinheiro.
 José Fernandes de Souza.
 José Corrêa.
 José da Fonseca.
 José Nolasco.
 José Ramos de Paiva Junior.
 José Antonio Soares.
 José Victor da Costa.
 José Joaquim da Cruz Braz Junior.
 José da Costa Mello.
 José Theodoro Costa.
 José Dias Ferraz.
 José Portella.
 José Fernandes.
 José Garrifono.
 José Joaquim de Carvalho.
 José de Abreu.
 João Carlos da Silva.
 João Pereira da Silva.
 João Paulo Guimarães.
 João Francisco Baptista.
 João Monteiro de Oliveira.
 João Alves de Oliveira.
 João Gonçalves Ferraz Junior.
 João Romão Thomé.
 João Ribeiro de Freitas.
 João dos Santos.
 João Ferreira da Costa.
 João Garcia Serpa.
 João Vieira Mourão Braga.
 João Antonio da Silva.
 João Pedrosa.
 João Dutra da Silva.
 João Francisco Ribeiro.
 João da Silva Nunes Filho.
 João Manoel Siqueira.
 João Martins Carneiro.
 João Pedro dos Santos.
 João Gonçalves.
 João Monteiro.
 João Medellos.
 João Pereira Ribeiro.
 João Carlos da Costa Ribeiro.
 João Avilla da Costa.
 João Guimarães.
 João da Rosa Cruz.
 João de Oliveira.
 João Gomes da Costa.
 João Baptista Cardoso.
 João Maria.
 Joaquim Teixeira.
 Joaquim Dias Coelho.
 Joaquim Pereira Amazonas.
 Joaquim Vallado Macedo.
 Joaquim de Oliveira.
 Joaquim Ignacio Corrêa da Silva.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ferreira Veiga.
 Joaquim Paulino da Cruz.
 Joaquim Pereira Machado.
 Joaquim R. da Silva.
 Joaquim Antunes da Silva.
 Joaquim Fernandes Miranda.
 Joaquim Antonio.
 Joaquim da Silva.

Joaquim da Silva.
 Juvenal dos Santos,
 Jarbas Adeodato.
 Julio Santa Cruz Oliveira.
 Julio Silva.
 Jovino Pereira.
 Julio Ananias.
 Jayme do Nascimento Brito.
 Juventino M. Barreto.
 Jayme Pereira Ribeiro.
 Julio de Oliveira Porto.
 Julio Lemos.
 Justo Soares.
 Jacintho Couto Reis.
 Luiz Coelho.
 Luiz Freitas Guimarães Junior.
 Luiz Coelho de Mendonça.
 Luiz Rodrigues.
 Lorival Obeideander.
 Lourenço João dos Santos.
 Leonel Alves da Silveira.
 Leonardo Antunes Lima.
 Liberato José de Souza.
 Luiz Gonzaga.
 Lucindo Luiz Barroso.
 Manoel Cosme de Almeida.
 Manoel Cesario Martins
 Manoel Ribeiro.
 Manoel de Oliveira.
 Manoel Julio.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Carlos Martins.
 Manoel Antonio Velloso.
 Manoel Ferreira do Amaral Lemos.
 Manoel Braga.
 Manoel Gonçalves Rodrigues.
 Manoel Coelho.
 Manoel Luiz dos Santos.
 Manoel Quirino.
 Manoel Paixão do Nascimento.
 Manoel Nicoláo da Costa.
 Manoel Ferreira.
 Manoel Francisco de Carvalho.
 Manoel Luiz Alfouso.
 Manoel da Silva.
 Manoel de Assumpção.
 Manoel Braga Pinheiro.
 Manoel Ferreira Martins.
 Manoel dos Santos.
 Manoel C. de Oliveira.
 Manoel José do Nascimento.
 Manoel Francisco dos Reis.
 Manoel Cabral.
 Manoel Pereira de Castro.
 Manoel do Nascimento Brito.
 Manoel Teixeira de Moraes.
 Manoel de Bezerra.
 Manoel de Souza Barbosa.
 Manoel da Costa Araujo.
 Manoel Betim Xavier.
 Manoel Antonio de Lima.
 Martiniano Ribeiro Torres.
 Mario da Silva Faro.
 Mario Pinheiro de Souza.
 Marcellino F. do Castro.
 Marcellino Augusto da Silva.
 Mario Carlos Pinheiro.
 Marcellino José dos Santos.
 Miguel Pereira de Carvalho.
 Marcellino João Guimarães.
 Marcellino Ferreira.
 Mario dos Rodrigues dos Santos.
 Nelson Dias de Macedo.
 Nicolau da Silva.
 Norberto Gonçalves da Costa.
 Nas imento Nolasco.
 Olympio Gomes.
 Octavio Figueira.
 Oscar de Oliveira Rodrigues.
 Octavio Martins de Souza.
 Oscar da Silva.
 Oscar Santa Thereza.
 Orlando Barbosa Barros.
 Osorio da Silveira.
 Olympio Bernardo da Rocha.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Orcestes Pereira Dias.

Olympio dos Santos.
 Oscar Lins de Azevedo
 Olympio Alves.
 Paschoal Santos.
 Pedro Emilio.
 Pedro Dias Coelho.
 Pedro da Cunha.
 Pedro Martins.
 Pedro Nioxe de Souza.
 Pedro Paulino.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulino Pinto Chaves.
 Pedro Raymuado Ribeiro.
 Phelippe Manoel de Souza.
 Paulo Neves.
 Pedro Osorio de Souza.
 Porphirio André de Almeida.
 Pedro Joaquim Vianna.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Paulo de Oliveira Filho.
 Petronilho Gomes de Oliveira.
 Paulo de Oliveira.
 Pio Guilherme dos Santos.
 Pedro Cardoso.
 Paschoal Souto.
 Raul da Silva.
 Ricardo Sampaio de Brito.
 Roberto Lage Filho.
 Raymundo Pimenta.
 Raymundo Lima Moraes.
 Rena o Magalhães Tavares.
 Romeu da Rocha.
 Reynaldo de Souza Freire.
 Romão Pereira da Silva.
 Raul Rocha.
 Reginaldo de Aguiar.
 Raul Gomes Ribeiro.
 Raul Guimarães.
 Raul Miranda.
 Theophilo de Azevedo.
 Tiburcio Vicente de Paula.
 Thumaz Luiz da Costa.
 Theodoro Guimarães.
 Themistocles de Oliveira.
 Theonion Santa Cruz Oliveira.
 Thomé da Silva.
 Trajano Alexandre do Abreu Corrêa
 Tobias Norberto Pereira.
 Virgilio Satyro da Silva.
 Victor Machado.
 Victor da Silva.
 Virgilio José Rodrigues.
 Victor Augusto de Almeida.
 Vierbo Manoel Antonio.
 Waldomiro Cardoso.
 Waldemar Ferreira Nobre.
 Zeferino dos Santos.
 Zeferino Antonio Valle Quaresima.

Junta Commercial

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr.
 Fabio Leal

Presentes, o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 8 de junho, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 1 a 6 deste mez e dos fretes e engagements realizados na semana proxima. — Archive-se.

Requerimentos:

De Ephraime S. Wells, America do Norte, para o registro da marca que distingue um preparado destruidor dos ratos, insectos, vermes, etc. — Deferido.

De Antonio da Silva Ferreira & Comp., para o registro da marca «Sumé» que distingue os artigos de armarinho, ferragens de seu commercio. — Deferido.

De H. & E. Lion, Deutsche Gluhstoff Gesellschaft, Mit Beschränkter Haftung, A. C.

Freitas & Comp., Louis Dupont, Bargiela, Posada, Lopes & Comp., Stein & Steinert, The Union Metallic Cartridge Company, Anglo-American Pharmaceutical Company, Bilz Companhia, Limitada, Forster, Szule & Comp., J. Gonçalves & Ribeiro, M. J. de Souza, A. Cunha & Silva, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.083, 2.085 a 2.088, 2.090, 2.121, 2.122, 5.574, 5.576, 5.579 e 5.581. — Deferidos.

De Georges & Carlos, Verschoore, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.192. — Deferido.

De Pereira Aguiar & Comp., Marinho & Garcez, Valle & Canavezes, Fontes Rosa & Comp., Cardoso & Silva, Cruz, Costa & Comp. e Antonio dos Santos Oliveira & Filho, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Caldas Bastos & Comp., para o archivamento da prorogação de seu contracto social. — Deferido.

De F. G. Villas & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido.

De Azamor Guimarães & Azevedo, para o archivamento das alterações do seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma actual para registrar a nova, com exclusão da virgula.

De Maciel Ferreira & Comp., Camará & Cruz e Pereira Aguiar & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

Da Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria que deliberou a dissolução e liquidação da companhia. — Deferido.

De Teixeira Vieira & Ribeiro, Cardoso & Assis, Silva Araujo & Comp., Joaquim Vieira Soares, Francisco Vieira Goulart, José de Souza Campos, J. F. Miranda e Octavio Moreira, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Mesquita Fontes & Comp., para ser annotada no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento commercial para a rua Marechal Floriano n. 96. — Deferido.

De Daniel Areias, para a transferencia para seu nome de um diario e um copiado da firma Silvino Rebello de Mendonça & Comp., da qual é successor. — Deferido.

Do Dr. Tobias do Rego Monteiro, desistindo da queixa que dera contra o leiloeiro A. Pinho, por ter chegado á convicção de que obrara este em boa fé na venda dos livros que effectuou. — Mandou-se archivar o processo.

Resolveu a Junta incluir, na lista dos syndicos provisórios das fallencias, o commerciante Carlos F. Oberlander, estabelecido á rua General Camara n. 30, sobrado, em substituição da firma Nunes de Sá & Comp., cuja liquidação foi decretada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1908. — O official-maior, Honorio de Campos.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 3º do decreto n. 98, de 9 de julho de '80, que em sessão realizada em 8 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogação e distractos de sociedades commerciaes

Contractos

De Antonio Vicente da Cruz, Albino Ferreira da Costa e a commanditaria D. Amelia Fernandes da Silva, para o commercio de moveis, nesta praça, á rua dos Andradas n. 27 C, com o capital de 20.500\$, sob a firma Cruz, Costa & Comp

De Antonio dos Santos Oliveira e Antonio dos Santos Oliveira Junior, para o commercio de carpintaria, nesta praça, á rua do Senhor dos Passos n. 91, com o capital de 6:000\$, sob a firma Antonio dos Santos Oliveira & Filho.

De Manoel Cardoso da Silva e Antonio Joaquim da Silva, para o commercio de restaurant, nesta praça, á rua da Quitanda n. 56, com o capital de 4:850\$, sob a firma Cardoso & Silva.

De Antonio Leal de Mello Fontes, Antonio da Rosa Junior e Antonio Espindola de Mello, para commercio de carnes verdes, nesta praça, no Largo do Rio Comprido n. 5 e rua Aristides n. 120 A, com o capital de 20:000\$, sob o firma Fontes, Rosa & Comp.

De José Marinho Lopes e Affonso Alves Garcez, para o commercio de flores artificiaes, nesta praça, no Largo da Misericordia n. 9, com o capital de 4:000\$, sob a firma Marinho & Garcez.

De Antonio Pereira Dias da Cunha, João Augusto Cezar de Aguiar e Augusto Lopes da Silveira, para o commercio de barris, nesta praça, á rua da Saude n. 75, com o capital de 30:000\$, sob a firma Pereira, Aguiar & Comp.

De Manoel Ignacio do Valle e Domingos dos Santos Canavezes, para o commercio de calçado, nesta praça á rua da Conceição n. 51, com o capital de 4:000\$, sob a firma Valle Canavezes & Comp.

Alterações de contractos

De Azamor Guimarães & Azevedo, pela sahida do socio solidario Accacio Guimarães e quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros, retiradas mensaes e formação do capital social.

De F. G. Villas & Comp., pela elevação do capital social á 150:000\$ e quanto á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

Distractos

De Camara & Cruz; Maciel Ferroira & Comp.; Pereira Aguiar & Comp.

Prorogação de prazo de contracto

De Caldas Bastos & Comp., até 31 de dezembro do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13^m.0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110^m.0 de frente, á rua Sete de Setembro; Tertuliana Maria o lote n. 19, com 22^m.0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22^m.0 de frente, á rua Matriz, existindo nelles bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresental-as, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 1 de junho de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DE 200^m.0 DE TERRENOS DE MARINHA NO LOGAR DENOMINADO «BARRAÇÃO», Á MARGEM DA LAGOA ARARUAMA, EM CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REQUERIDO PELA FIRMA RODRIGUES FARIA & COMP.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Rodrigues Faria & Comp., o aforamento do supracitado ter-

reno de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competente mente documentadas que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de maio de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DE 1.189^m.0 DE TERRENOS DE MARINHA A MARGEM ESQUERDA DO CANAL QUE LIGA A LAGOA DE ARARUAMA AO MAR, EM FRENTE A PONTINHA DE CABO FRIO, REQUERIDO POR CARLOS PALMER

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Carlos Palmer o aforamento dos supracitados terrenos de marinha, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações competente mente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do mesmo aforamento. Findo o referido prazo, a nenhuma reclamação se attendida.

Directoria das Rendas Publicas em 25 de maio de 1908 — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos titulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns titulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10.º coupon, vencivel em 30 do corrente mez, será já realizado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1908.—O 2.º escripturario, *A. J. Santos*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pessoas, incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 9 de junho proximo vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopos fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as

mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do depósito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar o documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento de material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do depósito, que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offorcidos.

A concorrência versa tambem sobre material destinado aos serviços de electricidade, que consta de relação impressa consultue o grupo 8.

Secção Central, 13 de maio de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

De ordem do Srs. Dr. director geral, faço publico que o prazo para a concorrência de que trata o edital supra flet prorogado até o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Outrosim, que as relações impressas soffreram alterações, e, por consiguiente, não tem valor as que já foram distribuidas, devendo por isso serem substituidas pelas novas relações que se acham á disposição dos interessados.

Secção Central, 8 de junho de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira da Silva Leal, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 10:923\$216 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 11 de fevereiro de 1902 a 30 de junho de 1907, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 22 de maio ultimo.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1908.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-escripturario pagador da sub-contadoria do districto telegraphico em S. Paulo, Lindolpho Emygdio Jorge de Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 11:519\$552 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio a 30 de novembro de 1893, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 22 de maio ultimo.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1908.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Antonio Pereira Monteiro Torres, na qualidade de fiador do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:846\$734 e mais os juros de 9% pela mora, parte do alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-cobrador, relativo ao periodo de 8 de novembro de 1890 a 14 de março de 1904, pela qual é responsavel o mesmo fiador; sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, nos termos do art. 239, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terecira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1908. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspector desta Alfandega são convidadas as firmas abaixo mencionadas a, no prazo de 8 dias, apresentarem as facturas consulares relativas aos termos de responsabilidade que assignaram e cujos prazos se acham exgotados ou a cumprirem a disposição do art. 23, 2.º do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

Antonio dos Santos & Comp., Avelino Lixa, Alberto Gomes & Comp., Arcebispo de Cuyabá, Associação dos E. no Commercio, Alfredo L. Ferreira Chaves, A. B. Cabral, A. J. Dias. Auto Palacio, Alberto Gomes & Comp., Arthur Leitão, Abel & Comp., Antonio Francisco de Oliveira, Agnello Bossa & Comp., A. Pinto irmão, & Comp., Amaral Guimarães & Comp., A. Ribeiro & Comp., Albino Castro & Comp., Antonio Gualano, Armínio de Andrade, Alvaro Bastos & Comp., Antunes, & Irmãos, Bellingrodt & Meyer, Baptista & Fonseca, Borlido & Fonseca, Battelli & Nesi, Brandão Alvaro & Comp., Brandão & Ferreira (2), Brazilian C. Corperation, Bento Netto, Blanche Magot, Brandão & Ferreira, Bellingrodt & Meyer (2), Braga, Carneiro & Comp., Bellingrodt & Meyer, C. Schainle, Crashley & Comp., *Correio da Manhã*, Companhia Fabrica de Tecidos Alliança, Carreiro, Rocha & Comp., Coelho Martins & Comp., Carreiro Rocha & Comp., Companhia Internacional, Companhia Graphica do Brazil, Carrapatoso Costa & Comp., Coelho Martins & Comp., Casemiro de Almeida Soares, Consul da Italia, Companhia F. de F. Oeste de Minas, Corpo de Bombeiros, Costa Simões & Comp., Carlos Conteville Demetrio Paconca, Dutra & Marigui, Domingos Joaquim da Silva & Comp., E. D. Warrissan, Eduardo Spiller & Comp., Esilda Ferreira da Silva, Elpenor Leivas, Emilio Ardizeu, E. L. Uarrison (3) E. de Ferro Oeste de Minas, Eduardo Apiller & Comp., Firmino Dias & Comp., Francisco Pereira Dias, F. Portella & Comp., Frederico Otto, Força Policial do Districto Federal, Ferreira Serpa & Comp., Fernandes & Comp. (2), Falehi Giannini & Comp., Força Policial do Districto Federal, Frederico Otto, Guimarães & Amaro, Gonçalves Almeida Amarante & Comp., Gaspar Pacheco & Comp., Gonçalves Zenha & Comp., Gabriel Pereira, Gonçalves Campos & Comp., G. Pereira (3), Gonçalves Almeida Amarante & Comp., Gonçalves Zenha & Comp. (2), Gonçalves Almeida & Comp., George Haentzen & Comp., Godoy Fernandes & Paiva, Gonçalves Almeida Amarante & Comp., Gaspar Pacheco & Comp., H. Smyth, H. Marti & Comp., Henrique Roza, Herm Stoltz & Comp. (2), Izule Raedler & Comp. (4), José Carneiro, J. B. Ramalho Ortigão, Julio Runyameck, J. Ribeiro & Comp., José del Vecchio (3), José Maria Campos, Jorge Dias &

Irmãos, João Reynaldo Coutinho & Comp. (2), José Rodrigues & Comp., J. da Costa Moura, João Reuter, José Ayres & Comp., John Kinning, José Pereira Pinto da Costa, J. M. Knight, Julien Rozand, Joseph Bauer, José Constante & Comp., J. Costa, João da Silva Carneiro, Laport Irmão & Comp. (5), Luiz Camyrano, Lopes Freire, Lamtier, Frères & Comp., Luiz Macedo, Lage & Irmãos (2), Lopes & Freire, L. Musio & Comp., Madame Souza Leão, Manoel de Carvalho, Manoel F. Gomes, M. J. Guérin, Manoel F. Gomes, Marquez de Paranaguá, Marcellino Lazani & Comp., Miguel Guimarães, Mendes & Fonseca, Norton Megaw & Comp., Nunes de Sá & Comp., *O Brasil*, Oscar Fernandes & Comp., Ovidio Watson, *O Malho*, Pring Torres & Comp. (2), Pugliese Torres & Comp., Paschoal Pasanezi, Pedro Schimmingner, Ruas Brandão & Comp., R. do Amaral, Ribeiro & Comp. (2), R. Fernandes & Irmão, Soares & Cunha, *Singer S. Machine Company*, Soares Baptista & Silveira, Seraphim Claro & Comp. (7), Siqueira Veiga & Comp., Severino Mendes & Comp., Tavares Pereira & Soares, Teixeira Borges & Comp., Teixeira Fonseca, Theol. Willo & Comp., Vieira & Cunha, Viuva Calheiros da Graça, Viuva Bento & Comp., W. J. Hernan, Zenha Ramos & Co

Primeira secção, 13 de junho de 1908. — O chefe interino, *Antonio C. da Gama Malcher*.

De 30 dias de prazo

De ordem do Sr. Dr. inspector desta alfandega e na forma do n. 1, paragraho unico do art. 257 da consolidação das leis das Alfandegas, serão vendidas em leilão as mercadorias infra-mencionadas, apprehendidas á José Vieira de Souza e José Moreira.

6.400 kilogrammas de obras não classificadas de louça n. 3.

750 kilogrammas de instrumentos não classificados de metal.

10.600 kilogrammas de chales de algodão não especificados.

5.750 kilogrammas de alpaca de lã.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Directoria do Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 2.º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 16 de junho corrente (terça-feira), ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do Exercito, propostas para fornecimento, durante o 2.º semestre de 1908, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matto em folha, pão de 140 e 160 grammas, verduras, ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazilleira», sal, gelia de marmello e de outras

qualida les, pão de Loth torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto, Villar do Allem e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», lavagem e concerto de roupas, por peça sem distincão de qualidade.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os preten lentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 15, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez o anno; devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (10) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier), as relações impressas dos generos o artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma selada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (16) pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concurrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 1 hora da tarde de 15), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, perdendo taes caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos; obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

E' expressamente vedado aos concurrentes adulterarem as indicações das propostas impressas, proporem generos que não sejam de seu negocio, bem assim generos não indicados nos impressos.

O primeiro caso vicia a proposta, o segundo constitue dolo á Fazenda Nacional, e o terceiro inutilidade dos interesses do conselho e dos proprios concurrentes.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 15, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 8 de junho de 1908. — O secretario, *Guthierme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas**

Directoria Geral de Obras e Viação

**CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL
DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO**

Do ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructure metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo. A juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras o no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignalo.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14*

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15*

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11*, ficará pertencendo à União si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16*

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11*, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17*

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concorrências abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho, cylindrica, verde e amarella, com as bocças abainhadas e o fundo tecido na propria fazenda, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1^m.20 x 0,50, 1^m.00 x 0,60, 0^m.80 x 0,50 e 0^m.50 x 0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta correrão os direitos aduanciros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de millar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será accetta sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente accetto depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no

Diario Official nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente accetta a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concurrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALLAÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE AGUAS

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 12 de dezembro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de julho, na intendencia dessa estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento do material necessario para a installação de purificação de aguas, segundo os processos da «Kennicott Water Softner Company» fornecedora dos caminhos de ferro dos Estados Unidos, de accordo com as especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas por unidade de material, não se obrigando a estrada a accetter a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, pré-

18*

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17, terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14*.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19*

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20*

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta.

viamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quitos com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão accetter as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, ARROS, MANILHAS, ETC.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de eixos, arros, manilhas, etc., de accordo com a relação n. 11, que se acha na dita intendencia, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a accetter a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quitos com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão accetter as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Extinção provisória da luz do poste illuminativo do parcel das Feiticeiras — Bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz que assinala o parcel das Feiticeiras por motivo da substituição que se está operando do systema Wighan para o de Wils. do Canadá.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento dessa luz.

Directoria de Phares, 13 de junho de 1908. — *Edva do Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

INSPECTORIA DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO
Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector da fazenda e fiscalização, conviço os candidatos abaixo mencionados a comparecerem no dia 15 do corrente ás 11 horas da manhã nesta inspectoria, para a prova oral da secção de fiscalização de bordos:

- Carlos de Souza Martinho.
- Joaquim Capistrano da Costa.
- José Simeão Correia da Silva.
- Paulo de Saldanha da Gama.
- José Rocha Oliveira.
- Nestor Braga Mollo.
- Ernani Pivatelli.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 13 de junho de 1908. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$630	\$735
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	3\$27
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em v des, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices gerac. do 5%, 1:000\$000.	1:030\$000
Apolices do Empréstimo Municipal do 1903, port.....	1:023\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$. 4 %. port.....	6\$070
Banco do Brazil, integ.....	156\$250

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 50 %.....	93\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$100
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	183\$000
Dels. da Sociedade Jornal do Comercio, 7 %.....	193\$000

Vendas a prazo

150 acções do Banco do Brazil, v/c 30 dias.....	100\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda, autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça, por intermedio daquela firma, pelo presente são convidadas qualesquer interessadas que tenham reclamações com relação a operações de cambio com a citada firma a virem fazelas nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. Em, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o sub-secrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 8 de junho de 1908. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados qualesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corrector, a virem liquidalas no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Em, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o sub-secrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados qualesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidalas no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Em, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o sub-secrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JUNHO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos.....	\$275	por kilo.
Dito idem idem de Pernambuco.....	\$300 a \$275	» »
Dito Demerara, idem idem.....	\$275	» »
Dito nas avinas, de Sercipe.....	\$220	» »
Dito branco 3º sorte, de Maceio.....	\$100	por kilo.
Café.....	1\$500 a 1\$5	» arroba.

Fretes e enrajamentos na semana de 8 a 13 de junho de 1908

DISTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Nova York.....	30 c/ e 5 % por 60 kilos.....	<i>Guilher</i>	375 saccos de café.
Hamburgo.....	17 s/ e por 1.000 kilos.....	<i>Colum</i>	1.200 saccos de farello.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Wurzberg</i>	1.000 saccos de café.
Genova, opção.....	40 s/ e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Veneziola</i>	675 ditos idem.
Marselha.....	O mesmo.....	<i>Les Al, es</i>	1.025 ditos idem.
».....	O mesmo.....	<i>Espayne</i>	1.030 ditos idem.
Buenos Aires... 1\$000 por sacco de 60 kilos.....		<i>Amazonas</i>	1.030 ditos idem.
Nova York..... 30 c/ e 5 % por 60 kilos.....		<i>Vend</i>	5.000 ditos idem.
» Orleans.....	O mesmo.....	<i>Bellar ten</i>	12.000 ditos idem.
Hamburgo..... 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....		<i>El vris</i>	1.200 ditos idem.
Trieste.....	O mesmo.....	<i>Milpo enc</i>	3.600 ditos idem.

Rio de Janeiro, 13 de junho 1908. — O presidente, *Jorge Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma « Casa Colombo »

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, objecto, sede e prazo da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação de « Casa Colombo », é instituída uma sociedade anonyma, com o fim de adquirir, explorar e desenvolver o negocio de artigos para homens, do estabelecimento commercial de A. Portella & Comp., que, sob identico nome de « Casa Colombo » funciona á rua do Ouvidor n. 76 e 78, canto da Avenida Central, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para esse fim, a sociedade poderá:

a) importar e exportar, comprar e vender por conta propria, á commissão ou em consignação, artigos para homens e outros que convenham, em grosso ou a retalho;

b) contractar a representação de fabricas estrangeiras ou nacionaes o deposito e venda exclusiva ou limitada de artigos proprios do seu commercio;

c) manter officinas de confecção de roupas e outros artigos;

d) estabelecer filiaes, dentro do paiz ou no estrangeiro, agencias, correspondencias e depositos;

e) adquirir predios, tomal-os de arrendamento e adaptal-os ás conveniencias do negocio;

f) subscrever ou adquirir acções de sociedades fabris manufactureras de artigos para homens, commandar-se em sociedades mercantís, que tenham por objecto a manufactura, importação ou venda dos referidos artigos e subscrever ou adquirir *debentures* (obrigações ao portador) das sociedades de identico fim, quando anonymas ou commanditas por acções;

g) contrahir empréstimos em dinheiro, dentro ou fóra do paiz, em ouro ou em papel, emitindo *debentures* até a concurrencia do fundo social na sua totalidade.

Art. 3.º A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no edificio em que está actualmente estabelecida a Casa Colombo.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 annos, a contar da data da sua installação.

Art. 5.º Adquirindo todo o estabelecimento commercial de A. Portella & Comp., a sociedade fica com o direito de declarar successora dessa firma e usará dessa qualidade em todos os papeis, documentos, etiquetas, annuncios e reclames, que fizer durante todo o prazo da sua direcção.

CAPITULO II

Do capital, outros fundos e dividendos

Art. 6.º O capital da companhia é de 3.000.000\$, dividido em 3.000 acções, do valor nominal de 1.000\$ cada uma.

Art. 7.º Para a formação desse capital, contribuem: Antonio Portella com os predios de sua propriedade, sitos á Avenida Central ns. 111, 113 e 115, correspondendo aos ns. 76 e 78 da rua do Ouvidor, nesta Capital, freguezia da Candelaria, no valor 800.000\$, representado por 800 acções; A. Portella & Comp., com os seguintes haveres: predio da do Ouvidor n. 74 A, da mesma freguezia, que se achia em construcção, com as obras já feitas e material já adquirido e pago, no valor de 558.722\$; com as mercadorias existentes em seus armazens da Avenida Central, rua do Ouvidor e deposito á rua Nova do Ouvidor n. 25, na importância de 1.236.691\$; com as mercadorias existentes

em seu deposito na Casa Garraux, em São Paulo, no valor de 73.142\$; com os moveis, utensilios e armações existentes, no valor de 103.445\$; no total de 1.972.000\$, representados por 1.972 acções.

O que faltar para integrar o capital de 3.000.000\$ será realizado em dinheiro pelos subscriptores dos presentes estatutos.

Art. 8.º O anno social decorrerá de 1 de julho a 30 de junho, dando-se nesta data o balanço geral e o inventario de todos os bens da companhia, calculados os abatimentos necessitados pela desvalorização dos immoveis e moveis.

Art. 9.º Dos lucros liquidos verificados durante o anno, deduzir-se-hão precipuamente 10 % para o fundo de reserva e do restante sahirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

Art. 10. Emquanto o fundo de reserva não atingir a 3.000.000\$, não poderá ser distribuido dividendo superior a 8 % ao anno.

Do excedente dos lucros liquidos, se tirará 50 % para a directoria e os outros 50 % serão levados á conta de fundo de reserva.

CAPITULO III

Das acções

Art. 11. As acções da companhia serão nominativas e a sua transferencia se opera por termo no livro respectivo, subscripto pelo cedente, pelo cessionario e por um director, declarando-se o preço da transferencia.

Art. 12. Nenhuma acção poderá ser transferida intervivos, sem que seja primeiro offerida a aquisição aos directores, que preferem na mesma aquisição, na proporção dos interesses de cada um delles na sociedade.

Art. 13. Cada acção dá direito a um voto na assemblea geral.

A acção é indivisivel em relação á sociedade.

Art. 14. As acções terão a assignatura dos dous directores e nellas se declararão quaes os direitos que a sociedade confere.

Art. 15. O direito de preferencia, assegurado aos directores pelo art. 12 destes estatutos, se exerce mesmo em caso de excussão ou venda judicial das acções.

Art. 16. A assemblea geral poderá delibear a amortização das acções com os fundos disponiveis da sociedade e sem offensa do capital.

CAPITULO IV

Da administração da sociedade

Art. 17. A sociedade é gerida por dous administradores, eleitos pela assemblea geral, de seis em seis annos, dentre os accionistas, sendo um o presidente da companhia e outro o gerente.

Art. 18. Nas suas faltas ou impedimentos occasionaes, os directores se substituem reciprocamente. Na ausencia de qualquer administrador, por viagem ou molestia, que exceda de 15 dias, o outro director poderá, si a conveniencia do serviço o aconselhar, nomear, de accôrdo com o conselho fiscal, qualquer accionista que substitua o ausente ou impedido e o auxilie no expediente da administração.

As mesmas regras se observarão no caso de vaga do lugar de director em que o substituto servirá até a reunião da primeira assemblea geral.

Art. 19. As viagens feitas pelo director, em serviço da sociedade consideram-se como exercicio do seu mandato, pelo que nenhum prejuizo pôde soffrer nos seus vencimentos, si por essa ausencia for-lhe nomeado substituto, nos termos do art. 18. A gratificação desse substituto (caso não seja empregado

da companhia) será arbitrada pelo outro director, de accôrdo com o conselho fiscal, e será levada á conta de despezas geraes.

Art. 20. A directoria tem plenos poderes para gerir e administrar os negocios sociais, alienar, empenhar ou hypothecar quaesquer bens da companhia e assumir obrigações e compromissos.

Art. 21. As acções, *debentures*, lettras e quaesquer titulos de obrigação e mais documentos de responsabilidade da companhia, serão subscriptos pelos dous directores. Os cheques contra deposito em conta corrente podem ser assignados por qualquer dos directores que estiver no exercicio da gerencia e os recibos por elle ou por empregado para isso especialmente preposto.

Art. 22. Ao presidente da companhia incumbe especialmente presidir ás assembleas geraes e representar a sociedade em juizo ou fóra delle, para com terceiros ou em repartições publicas, subscrevendo todos os officios, requerimentos e declarações dirigidos ás autoridades, constituir procuradores judiciais, extra-judiciaes ou *ad negotia* e dar-lhes instrucções.

Art. 23. Ao director geral compete particularmente dirigir o serviço geral dos armazens e officinas, superintender o movimento das compras e vendas, recebimento e pagamento de dinheiros, dirigir e inspecionar a escripturação commercial do estabelecimento.

Os demais serviços da sociedade serão feitos pelos dous directores, que o distribuirão entre si, conforme as conveniencias do mesmo serviço.

Art. 24. Além das porcentagens de que trata o art. 10 destes estatutos, os directores vencerão o ordenado mensal que lhes for marcado pela assemblea geral.

Art. 25. Cada director caucionará, á sua gestão, com 50 acções de sua propriedade, que serão inalienaveis enquanto durar a responsabilidade pelo de-empenho do mandato.

CAPITULO V

Dos fiscaes

Art. 26. A assemblea geral egerá annualmente tres fiscaes, socios ou não, encarregados do serviço de fiscalização, determinado pela lei, e os supplentes, em numero igual.

Art. 27. O mandato dos fiscaes é remunerado, conforme delibear a assemblea geral.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 28. A assemblea geral se constituo pela reunião de accionistas, em numero legal, na sede social e sob a presidencia do presidente da companhia.

Art. 29. A assemblea geral se reúne ordinariamente no mez de novembro de cada anno, para tomar conhecimento do relatório e balanço geral da sociedade e delibear sobre as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição deste e da directoria, quando tiver logar e resolver sobre todos os negocios da companhia, que forem submettidos á sua apreciação pela directoria, conselho fiscal ou qualquer accionista em condições de tomar parte em seus trabalhos.

Art. 30. Só podem concorrer para a formação da assemblea geral os accionistas que tiverem adquirido as suas acções por subscrição ou transferencia anterior a 30 dias, pelo menos, á convocação da assemblea.

Art. 31. A votação faz-se por capital indefinidamente.

Art. 32. Aberta a sessão, depois de verificado o numero legal, em vista da lista de presença, o presidente convidará dous ac-

cionistas para com elles formar a mesa da assemblea, e dar-se-ha começo aos trabalhos, seguindo-se a ordem da convocação e de tudo se lavrará a competente acta.

Art. 33. A convocação da assemblea geral extraordinaria será sempre motivada.

Art. 34. A assemblea geral é o poder soberano da sociedade, resolve todos os negocios ou duvidas, inclusive a reforma dos presentes estatutos, dentro dos limites da lei e com as formalidades desta.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 35. Terminado o prazo da duração da sociedade ou antes, si occorrer algum caso legal, entrará a companhia em liquidação, a cargo da directoria, que então estiver servindo; salvo si a assemblea geral resolver nomear um ou mais liquidantes.

Art. 36. Por derogação especial destes estatutos, a directoria, que tem de servir nos primeiros seis annos compor-se-ha dos Srs. Antonio Portella e Clito de A. Portella.

Os abaixo assignados adoptam os presentes estatutos da Sociedade Anonyma «Casa Colombo», successora de A. Portella & Comp., e subscvem, em duas vias, as acções que vão adiante declaradas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908.	
Antonio Portella, 800 acções...	800:000\$
A. Portella & Comp. 1.972 acções	1.972:000\$
A. Portella & Comp., 158 acções	158:000\$
Clito de A. Portella, 50 acções	50:000\$
Jorge de A. Portella, 10 acções	10:000\$
Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna, duas acções.....	2:000\$
Carlos Dolzani Inglez de Souza, duas acções.....	2 000\$
Raymunda de A. Portella, duas acções.....	2:000\$
Alexandre Henrique Vieira Leal, duas acções.....	2:000\$
Raul Miranda, duas acções....	2:000\$

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA COLOMBO»

No dia 2 de junho de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, achando-se reunidos em uma sala do prédio n. 111, da Avenida Central, os subscriptores de acções da sociedade anonyma «Casa Colombo», em sua totalidade, como foi verificado pela lista de presença, o incorporador da companhia, Sr. Antonio Portella assumiu a presidencia da assemblea por aclamação de todos os presentes e, depois de convidar para secretarios os accionistas Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna e Carlos Dolzani Inglez de Souza, declarou installada a mesa e aberta a sessão.

Em seguida o mesmo Sr. presidente disse que na qualidade de incorporador da companhia, convocara esta reunião para nella ter lugar na forma da lei a nomeação dos tres peritos que terão de avaliar os bens com que entram para o capital da sociedade elle incorporador e a firma A. Portella & Comp., de conformidade com artigo 7º dos estatutos, mas que entendia conveniente antes de tudo mandar ler os estatutos já assignados por todos os subscriptores do capital social, assim como o conhecimento do deposito no Thesouro Federal, n. 1.979, da quantia de 22:800\$ (vinte e dous contos oitocentos mil réis) correspondente á decima parte do capital subscripto em dinheiro.

Passou então o Sr. 1º secretario a ler os referidos estatutos, que ficaram sobre a mesa, assim como o documento provando o deposito que tambem foi lido, e é do teor seguinte:

«Thesouro Federal — 1908 — N. 2.180. A fls. 2 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Sr. Francisco Fonseca por vinte e dous contos e oitocentos mil réis recebidos do Sr. Antonio Portella, incorporador da companhia «Casa Colombo», proveniente da quota de 10 % sobre o capital subscripto em moeda corrente de 22:200\$000. — Rs. 22:800\$000 — E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — Pelo escrivão, *Jas et.*»

Não havendo quem quizesse fazer qualqual observação, o mesmo Sr. presidente convidou os socios a se munirem de cédulas para eleição dos peritos.

Procedendo-se a eleição e apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos os Srs. Trajano S. V. de Medeiros, Antonio Rodrigues de Almeida Chaves e João Carregal e o Sr. presidente declarou que ia officiar a esses cavalheiros, convidando-os a dar o seu laudo que será opportunamente levado ao conhecimento da assemblea geral.

E nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão, e eu Carlos Dolzani Inglez de Souza, servindo de 2º secretario, lavei esta acta em duplicata que, depois de lida e aprovada, vae assignada por todos os accionistas presentes. — *Antonio Portella* — *A. Portella & Comp.* — *Clito de A. Portella*. — *Alexandre Henrique Vieira Leal*. — *Carlos Dolzani Inglez de Souza*. — *Jorge de A. Portella*. — *Raul Miranda*. — *Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna*. — *Raymunda de A. Portella*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA COLOMBO»

No dia 5 de junho de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, em uma sala do estabelecimento denominado «Casa Colombo», Avenida Central ns. 111, 113 e 115, reunidos todos os subscriptores de acções da sociedade anonyma deste nome, convocada pelo incorporador Antonio Portella, assumiu este a presidencia por aclamação de todos os presentes e depois de convidar para secretarios os accionistas Dr. Antonio G. de Araujo Penna, e Carlos Dolzani Inglez de Souza, que acceitaram e tomaram lugar á mesa, declarou o mesmo incorporador que convocara para hoje esta assemblea, a fim de dar-lhe conhecimento do laudo dos peritos encarregados de proceder á avaliação dos bens com que entram para o capital da sociedade os accionistas Antonio Portella e A. Portella & Comp., e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, mas que antes de submitter o laudo ao conhecimento da assemblea achava conveniente proceder-se á leitura dos estatutos e do conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, embora já tivessem sido lidos na assemblea de 2 do corrente mez, quando se nomearam os peritos avaliadores.

Em seguida, o Sr. 1º secretario leu os estatutos, assignados por todos os subscriptores do capital, o conhecimento do deposito no Thesouro da decima parte do capital subscripto em dinheiro e o laudo dos peritos que é do teor seguinte:

«Laudo—Os abaixo assignados, nomeados pela assemblea geral da Sociedade Anonyma «Casa Colombo», para avaliarem os bens e causas com que para formação do capital da sociedade entram os accionistas Antonio Portella e A. Portella & Comp., tendo procedido a minucioso exame e indagação dos ditos bens e examinando a escripta commercial da casa de A. Portella & Comp., são de parecer que os ditos bens podem ser aceitos pelos valores seguintes, que arbitram: prédio ns. 111/115, da Avenida Central, fre-

guesia da Candelaria, correspondendo aos de ns. 76 e 78 da rua do Ouvidor, pertencente ao Sr. Antonio Portella e actualmente em obras para elevação, construido em terreno proprio, de pedra, tijolo, madeira e ferro, com 30 metros de frente na avenida e 23 metros na rua do Ouvidor, dividindo por um lado com o prédio de Eduardo P. Guinle, sito na Avenida e pelo lado da rua do Ouvidor com o prédio em construção pertencente á firma de A. Portella & Comp., que avaliam em 800:00\$; prédio em construção á rua do Ouvidor n. 74 A (freguezia da Candelaria) que vae ser ligado ao prédio supra descrito e pertencente aos Srs. A. Portella & Comp., com 5m,50 de frente, e 29m,80 de fundo, está sendo feito de ferro e alvenaria de tijolo, dividindo por um lado com o prédio n. 74 de propriedade do Sr. Dr. Pedro Gordilho Paes Leme, e por outro com o prédio do Sr. Antonio Portella; avaliam conjuntamente com os materiaes de construção já adquiridos e existentes em deposito, na quantia de 558:722\$; mercadorias existentes nos armazens da Casa Colombo e no deposito á rua Nova do Ouvidor n. 25, na importância de 1.236:691\$; mercadorias existentes na Casa Garraux, em S. Paulo, montam segundo os livros: a 73:142\$ em que avaliam; os moveis, utensilios e armações existentes na Casa Colombo avaliam em 103:44\$900. Assim avaliam em 1.972:000\$ a prestação em bens feita pelos Srs. A. Portella & Comp. E por se acharem de inteiro accordo, mandaram lavrar este laudo que vae por todos assignados.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908. — *João Carregal*. — *Trajano S. V. de Medeiros*. — *Antonio Rodrigues de Almeida Chaves*.

Submettido a discussão e votação este laudo, foi unanimemente approved, abstenendo-se de votar não só o presidente como os Srs. A. Portella & Comp., resolvendo então a assemblea, sob consulta do presidente, declarar definitivamente constituida e installada a sociedade anonyma «Casa Colombo», successora de A. Portella & Comp.

O Sr. presidente convidou a assemblea a eleger os fiscaes e suppleentes que terão de servir no anno administrativo de 1908-1909, visto terem sido nomeados nos estatutos os primeiros administradores da companhia.

Feita a eleição, foram recebidas oito cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para fiscaes:	Votos
Dr. Alexandre Henrique Vieira Leal.	2.998
Carlos Dolzani Inglez de Souza.....	2.998
Jorge de A. Portella.....	2.999
Dr. Antonio G. de Araujo Penna....	14

Para suppleentes:

Dr. Trajano S. V. de Medeiros, Antonio Rodrigues de Almeida Chaves e João Capistrano de Abreu, com 3.000 votos cada um.

Pelo que, o Sr. presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal effectivos os accionistas Dr. Alexandre Henrique Vieira Leal, Carlos Dolzani Inglez de Souza e Jorge de A. Portella, e suppleentes os Srs. Dr. Trajano S. V. de Medeiros, Antonio Rodrigues de Almeida Chaves, e João Capistrano de Abreu, empossados por esta assemblea os directores e fiscaes da companhia. Pedindo a palavra o accionista Sr. Carlos Dolzani Inglez de Souza apresentou a seguinte proposta, que foi approvada:

«Proponho que fiquem marcados os honorarios de 48:000\$ annuaes para o presidente, e 18:000\$ annuaes para o director-gerente.»

O accionista Sr. Clito de A. Portella, propõe, por sua vez, que fossem marcados os honorarios de 2:400\$ annuaes, a cada membro effectivo do conselho fiscal, o que foi approved.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava esta acta em duplicata, e reabrindo-a depois, foi ella lida e approvada, sendo assignada por todos os accionistas presentes. Eu Carlos Dolzani Inglez de Souza, servindo de 2º secretario, a escrevi — Antonio Portella. — A. Portella & Comp — Clito de A. Portella. — Alexandre Henriques Vieira Leal. — Carlos Dolzani Inglez de Souza. — Jorge de A. Portella. — Raul Miranda. — Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna. — Raymunda de A. Portella.

PUBLICA-FORMA

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.216, os estatutos da sociedade anonyma « Casa Colombo », contendo no final a lista dos accionistas e o averbamento do sello, pago na Recebeloria sobre o capital subscripto em dinheiro, as actas das assembleas geraes realizadas em 2 e 5 do corrente de sua installação e da eleição dos peritos que tæem de averbar os bens que entram para o capital da dita companhia e a publica-forma do certificado do deposito feito no Thesouro Federal de 22:800\$, decima parte do seu capital em dinheiro. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Sobre duas estampilhas no total de 5500, carimbo da Junta Commercial). Nada mais continha o documento de onde fiz extrahir esta publica-forma que conteri, subscreevo e assigno em publico e razo. Rio, 11 de junho de 1908. Eu, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, tabellião, o subscreevo e assigno em publico e razo. Rio, 11 de junho de 1908. — Em testemunho da verdade, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

Companhia Transportes e Carruagens

CAPITAL 2.000:00 \$000

Manifesto para um emprestimo em obrigações (debentures), nominativas ou ao portador, no valor de 700:000\$, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

A Companhia Transportes e Carruagens, com sede nesta Capital, tendo por objecto a exploração da industria de transportes de passageiros e cargas por meio de vehiculos apropriados, constituida em 2 de outubro de 1899, com seus estatutos reformados em 19 de março de 1902, cujas actas foram publicadas no Diario Official de 17 de outubro de 1899 e 12 de abril de 1902, abre por intermedio do corretor de fundos publicos Martin Adolpho Koch um emprestimo por meio de obrigações nas seguintes condições:

O emprestimo é de 700:000\$ ao tipo par, pago de uma só vez no acto da subscrição, dividido em 3.500 obrigações (debentures), nominativas ou ao portador, do valor nominal de 200\$, juro de 8 % pagos por semestres vencidos em 1 de abril e 1 de outubro, sendo o pagamento feito nas primeiras quinzezas subsequentes.

O resgate será feito, mediante sorteio ou compra, por amortizações annuaes de 2 %, em quotas iguaes, ao mez de setembro de cada anno, a começar em 1909, reservando-se a companhia o direito de augmentar a quota de amortização ou resgatar o emprestimo, em parte ou no todo, antes do periodo marcado para o resgate final.

A assemblea extraordinaria que autorizou o presente emprestimo effectuou-se em 6 de maio de 1908, cuja acta foi publicada no Diario Official de 21 de maio e Jornal do Commercio de 22 de maio de 1908.

A companhia não tem emprestimo anteriormente emittido e o producto do presente emprestimo é destinado á reconstrução dos

predios da rua do Cattete ns. 68 e 70, bem assim da avenida e cocheira no espaço interno dos mesmos predios.

Para garantia do emprestimo, a companhia offerece em hypotheca todos os bens immoveis pertencentes á companhia e especialmente as propriedades sitas á rua Barão de S. Felix n. 112, ladeira do Faria n. 21, rua Haddock Lobo n. 50, rua do Nuncio n. 26, rua do Cattete ns. 68, 70 e 209, rua S. Clemente n. 67, rua da Conceição n. 7 e boulevard Vinte Oito de Setembro n. 5.

O activo da companhia, conforme consta do seu balanço em 31 de dezembro de 1907, é de 2.754:369\$200 e não tem passivo.

A escriptura promissoria foi passada em notas do tabellião Evaristo de Burros no dia 1 de junho de 1908 e devidamente inscripta no registro geral e das hypothecas do primeiro districto no livro especial n. 8, pagina 41, sob o numero de ordem 72, em 5 do corrente mez.

A subscrição abre-se no dia 15 do corrente no escriptorio do corretor Martin Adolpho Koch, á rua General Camara n. 9, e será encerrada logo que o capital estiver todo subscripto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — Antonio José Martins da Moita, presidente. — M. A. Koch, corretor.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

42ª REUNIÃO E 26ª SESSÃO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO DO ANNO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907; BEM COMO OS RESPECTIVOS BALANÇOS, PARECER DO CONSELHO FISCAL, ELEIÇÃO DO MESMO E SEUS SUPPLENTES E DE UM DIRECTOR

1ª convocação

Aos 29 dias do mez de maio de 1908, á 1 hora da tarde, no predio n. 37 da rua da Candelaria, reunidos, por convocação inserida nos annuncijs do Jornal do Commercio de 14, 22, 27, 28 e 29 do corrente, 13 accionistas, representando por si e por procuração 3.690 acções, o director interino Sr. Dr. Antonio Bernardino Lopes Ribeiro Junior, declarando haver numero legal, como consta do livro de presenca, expõe os fins da presente reunião e convida para presidir a assemblea o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, acceitando e agradecendo a sua escolha, convida para secretarios os Srs. Drs. João Brasileiro de Toledo Franco e Hedefonso Carlos de Azevedo Dutra.

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a acta da assemblea anterior e dispensada a leitura do relatorio por achar-se publicado no Diario Official de 27 de maio corrente, cujos numeros foram distribuidos pelos presentes.

Em seguida, a pedido do Sr. presidente, o Sr. Antonio Pedro da Silva Carvalho lê o parecer do conselho fiscal, opinando pela approvação dos actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1907.

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio e contas da directoria conjunctamente com o parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Dr. Hedefonso Dutra, que declara que se acha de accordo com o conselho fiscal quando opina pela approvação dos actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1907.

Cumpra um penoso dever, declarando que o Sr. A. C. de Oliveira Torres continúa, por motivos de saude, impossibilitado de reassumir as suas funções de director.

Lembra que durante cerca de 29 annos dedicou o Sr. Torres toda a sua actividade ao serviço da companhia, procedendo sempre com a maxima correção e esforço, e que

actualmente se acha em situação precaria quanto a recursos pecuniarios.

Faz um appello aos sentimentos de benevolencia dos Srs. accionistas para que alguma cousa seja feita em favor do Sr. Torres.

O Sr. Sebastião Rocha, em aparte, de clara que neste momento manda á mesa para ser discutida, uma proposta concernente á situação do Sr. Torres.

O Sr. presidente declara que opportunamente sujeitará este caso á deliberação da assemblea, continuando em discussão o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida approvados por unanimidade o relatorio e a conclusão do parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente diz que vac suspende a sessão pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas preparem as suas cedulas; antes, porém, o Sr. presidente declara que, inteirada a assemblea de continuar o Sr. A. C. de Oliveira Torres enfermo e impossibilitado de proseguir no desempenho de suas funções de director, cargo este que sempre desempenhou com toda a proficiencia e solididade, torna-se mister a eleição de um director que o substitua, em obediencia aos estatutos da companhia.

Assim, as cedulas devem conter votação para um director que exerça o mandato até a expiração do proximo prazo e para o conselho fiscal e seus supplentes.

Feita a chamada, são recolhidas 12 cedulas para a eleição do director e 11 para a dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para director:

Dr. Antonio B. Lopes Ribeiro Junior.....	Vote.
Para membro do conselho fiscal:	510

Dr. João B. Toledo Franco.....	Votos
Antonio P. da Silva Carvalho.....	410
Joaquim P. C. de Menezes.....	382
Arlindo de Souza Gomes.....	460
Para supplentes:	74

Coronel Antonio Candido Salazar...	Vote.
Barão de Novaes.....	460
Julio Pedroso de Lima.....	454
José Carlos de Figueiredo.....	440
	123

O Sr. presidente proclama eleitos os seguintes:

Director:

Dr. Antonio B. Lopes Ribeiro Junior.

Membros do conselho fiscal:

Dr. João B. Toledo Franco.

Antonio P. da Silva Carvalho.

Joaquim P. C. de Menezes.

Supplentes:

Coronel Antonio Candido Salazar.

Barão de Novaes.

Julio Pedroso de Lima.

O Sr. presidente diz que, como anteriormente declarou, vac submeter á deliberação da assemblea a seguinte proposta que foi enviada á mesa:

«Propomos que, attendendo aos bons e leaes serviços prestados a esta companhia pelo espaço de cerca de 20 annos pelo Sr. A. C. de Oliveira Torres, na qualidade de seu director, lhe seja abonada a gratificação mensal de 500\$, emquanto durar o seu precario estado de saude.

Rio, 29 de maio de 1908. — Sebastião S. da Rocha. — K. Schuback. — Coronel Antonio Candido Salazar.»

E' posta em discussão a proposta e sobre ella se manifestam diversos Srs. accionistas, todos por forma lisonjeira para os

serviços prestados á companhia pelo Sr. Oliveira Torres.

Encerrada a discussão, é a proposta approvada por unanimidade.

O Sr. Dr. J. B. Toledo Franco justifica um additamento á proposta que acaba de ser approvada, determinando que essa gratificação seja paga a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

O Sr. Dr. Ildefonso Dutra, pedindo a palavra, declara que pede licença para assignar a proposta do Dr. Toledo Franco, que acha perfeitamente justa.

O Sr. presidente manda ler o seguinte additamento á proposta dos Srs. Sebastião Rocha e outros:

«Propomos que seja paga ao Sr. A. C. de Oliveira Torres a pensão votada, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Rio, 29 de maio de 1908.—*João Brasileiro de Toledo Franco.*—*Ildefonso Dutra.*»

Encerrada a discussão, é igualmente approvado por unanimidade o additamento dos Srs. Drs. Toledo Franco e Ildefonso Dutra para que esse pagamento seja feito a partir de 1 de janeiro de 1908.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vae encerrar a sessão e que na acta fará inserir um voto de agradecimento pelos bons serviços prestados á companhia pelo Sr. A. C. de Oliveira Torres e tambem os votos de todos os senhores accionistas para o seu restabelecimento, o que é vivamente applaudido.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, e para constar lavra-se esta acta que, eu, na qualidade de secretario, conferi e assigno, com a mesa e mais accionistas.—*Ildefonso Dutra*, secretario.—*J. Rodrigues Peixoto*, presidente.—*João Brasileiro de Toledo Franco.*—*Antonio Pedro da Silva Carvalho.*—*M. Gonçalves Duarte*, por mim e por minha mulher.—*Coronel Antonio Candido Salazar.*—*Edgard Rodrigues Peixoto.*—Por procuração de A. C. de Oliveira Torres, *I. Dutra.*—Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, *I. Dutra.*—*Artur de Souza Gomes.*—*Barão de Novaes.*—*K. Schuchbach.*—Por D. Cornelia Rodrigues Peixoto e pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *J. Rodrigues Peixoto.*—*Antonio Dias Ribeiro.*—*Sebastião S. Rocha*, por si e por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza.

Northern Assurance Company, London & Aberdeen

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Hypothecas sobre propriedades.....	£ 255.483-5 -3
Empréstimos sobre apolices, acções, etc.....	£ 732.309- -72
Titulos do governo inglez e colonias.....	£ 1.657.797- 8-4
Titulos estrangeiros....	£ 1.250.626-11-8
Debentures e acções de estradas de ferro etc.	£ 1.897.431- 9-2
Reversões.....	£ 387.961-12-0
Predios e terrenos, etc.	£ 637.907- 7-2
Saldos de outras companhias e de agencias...	£ 321.482-11-0
Letras a receber.....	£ 32.786- 3-9
Premios de seguro a receber.....	£ 33.338-18-7
Juros e dividendos a receber.....	£ 5.924- 2-4
Juros accumulados.....	£ 63.649- 9-9
Caixa: dinheiro no cofre e em deposito nos bancos.....	£ 132.626-7 -7
	£ 7.409.323-10-2

Capital realizado.....	£ 300.000-0-0
Fundos de reserva de segurancã contra fogo..	£ 1.434.234- 0- 8
Fundos de garantias e contra accidentes....	£ 20.573- 7 -11
Fundos de reserva, depreciacão de titulos..	£ 86.491- 18- 2
Fundos de seguros de vida.....	£ 3.945.746- 13- 4
Fundos de doacão e amortizacão.....	£ 57.696- 2- 8
Fundos de annuidades..	£ 313.024- 13- 3
Fundos de aposentacão, etc.....	£ 121.067- 15- 4
Sinistros por incendio, a pagar.....	£ 167.232- 11- 5
Reclamações de seguros de vida a pagar..	£ 53.218- 15- 9
Letras a pagar.....	£ 12.546- 1- 10
Saldos de contas correntes com outras companhias e agencias.....	£ 73.930- 0- 4
Dividendos não reclamados.....	£ 1.072- 2- 2
Despezas geraes.....	£ 12.094-11- 8
Lucros e perdas.....	£ 309.494-16- 8
	£ 7.479.323-10- 2

Os agentes geraes, *Theodor Wille & Co.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.381 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em garrafas indicadoras». Invenção de William Charles Schmidt, residente em Richmond, Estado da Virginia (Estados Unidos da America do Norte)*

A invenção consiste em novos aperfeiçoamentos em garrafas indicadoras e tem por fim prover as mesmas para conter liquidos de diversas qualidades, com uma rolha ou fecho construido de modo a permittir que o conteúdo seja livremente vertido da garrafa, como tambem seja indicada de modo claro qualquer tentativa de introducção de liquidos depois de ter sido aberta a mesma.

Para este fim é provida de um aparelho indicador, tendo uma parte destinada a ser total ou parcialmente destruida, separada, dissolvida ou removida pela acção chimica, com o contacto de um liquido a caracter, para cuja conservacão a garrafa é destinada, ou qualquer outro liquido como se desejar, fazendo assim desaparecer uma indicacão ou palavra impressa, mostrando que o conteúdo é o primitivo, ou pela dissoluçã mostrando uma palavra impressa, ou por outra indicacão mostrando que a garrafa foi cheia de novo.

Nos desenhos apresento uma fórmula de garrafa que é, com vantagem, empregada na execuçã da invenção e diversas ligeiras modificações, nas quaes: fig. 1, representa uma vista exterior do gargallo da garrafa, e o fecho ou rolha, representando a invenção; fig. 2, é uma secção vertical da mesma; fig. 3, é um detalhe da rolha ou fecho em perspectiva; fig. 4, é uma vista de detalhe em perspectiva da taça ou receptaculo, fazendo parte do fechamento e destinado a receber o indicador; fig. 5, é uma vista semelhante de uma funcionando pela gravidade que emprego de combinaçã com os aparelhos; fig. 6, uma vista é semelhante á fig. 1, mostrando uma modificacão do indicador; fig. 7, é uma vista semelhante á fig. 2, mostrando ligeira modificacão do aparelho; fig. 8, é uma vista semelhante á fig. 2, mostrando outra modificacão; fig. 9, é

uma planta da modificacão observada na fig. 8.

Nos desenhos, figs. 1 a 5, inclusive, A representa a parte do gargallo da garrafa provida com minha invenção. O gargallo da garrafa é de preferencia provido com uma parte conica *a* invertida, constituindo a séde de uma valvula interna, com uma rosca de parafuso interna *a'* como está indicado. *D* é uma peça em fórmula de taça (em detalhe na figura 4) que é de preferencia feita de vidro de mo lo a ser transparente e com diametro menor do que o interior do gargallo da garrafa, e é provido na sua extremidade superior com uma ranhura annular *d* com oréhas *d'* salientes exteriormente deixando espaço entre ellas para permittir a sahida do conteúdo da garrafa. A parte inferior da peça *D* é provida com uma haste *d''* de diametro reduzido, por baixo da qual ha uma parte em disco *d''* de preferencia, formado como está mostrado, fazendo corpo com a peça em fórmula de taça e provido externamente com rosca de parafuso *d'* que é destinada a adaptar-se na parte atarrachada *a'* do gargallo da garrafa. A parte em disco *d''* é tambem provida com aberturas *d''* em fórmula de segmento ou outra para permittir a sahida do liquido contido na garrafa. A peça *D*, em fórmula de taça, é tambem provida com uma abertura central *d''*, cuja parte superior é de diametro reduzido e com porca de parafuso, como está representado em *d''*. *E* é uma valvula (tambem de preferencia feita de vidro) com a fórmula de tronco de cone invertido, tendo partes e assentando na séde da valvula *a* ao gargallo da garrafa e provido com ranhuras verticaes *e'* na parte inferior e para facilitar a sahida do liquido e tendo as faces superiores providas de preferencia com saliencias *e''* para adoptar-se ao fundo do disco *d'* e impedir o fechamento das aberturas *d''* estentes nelle. *B* representa a rolha ou fecho, que é provido com uma parte *b* em fórmula de flange, estendendo-se sobre a bocca da garrafa e tendo uma arruela de cortiça *b'* ou de outro material adequado, assentando sobre a parte *b'* de diametro reduzido da rolha e destinado a adaptar-se e a fechar a bocca da garrafa. A rolha tambem é provida com uma parte *b''* por baixo da parte *b'*, com diametro ainda mais reduzido, sobre a qual está collocada uma arruela *b''* de cortiça ou de outro material adequado, destinado a assentar sobre a peça *D* em fórmula de taça. A extremidade inferior da rolha é provida de uma haste com rosca *b''* cuja extremidade inferior tem uma ranhura a nullar para receber um anel de fechamento *b''* funcionando com mola. A haste *b''* é parafusada na parte com rosca da abertura central na peça *D* em fórmula de taça antes dessa ser collocada na garrafa, e o anel de fechamento *b''* e assim forçado sobre a extremidade inferior da haste *b''*, podendo depois disso retirar a rolha toda da peça *D* em fórmula de taça, devendo no entanto ser tanto para cima como para baixo em uma extensão limitada. Depois do anel de fechamento ter sido collocado na sua posição, colloca-se um bujão *G* na extremidade inferior da abertura *b''*, digo *d''* na peça *D* em fórmula de taça.

Antes de reunir as peças, o meu indicador aperfeiçoado é introduzido na ranhura annular *d* da peça *D*.

Este indicador pôde ser feito de varios modos. Por exemplo, pos o empregar uma fita *F*, como está representado nas figs. 1, 2 e 4, nas quaes apparece uma palavra adequada como *original*, cujas letras, sendo com postas com uma substancia que se dissolve ou separará quando em contacto com o liquido.

Pensar usar uma fita ou papel preto ou outro material adequado, tendo impresso as letras da palavra e cheias com um material transformavel tal, como uma composição de giz ou uma mistura de colla, confeitos e assucar. Em alguns casos posso fazer a fita que contém a palavra indicadora de material solúvel tal como papel de seda, gelatina, etc., que se dissolverá ou se desmanchará quando humedecido e tornar-se-ha illegivel, retirando assim a indicação. Em alguns casos posso provar uma fita com uma camada de substancia solúvel não hygroscopica, como carbonato e de preferencia, bicarbonato de soda. Sobre essa camada apparecem por impressão ou qualquer outro modo certas palavras indicadoras.

Nas costas ou partes posteriores está collocada outra fita com material absorvente, que está empregado com um acido forte não hygroscopico, tal como acido citrico, que é facilmente solúvel no liquido. Quando se tenta reenchir a garrafa, o liquido é obrigado a ficar em contacto com as duas fitas e realiza-se uma acção chimica e mecanica que destrõe a camada sobre a qual a palavra ou palavras apparecem e as mesmas são apagadas chimicamente, o que é acelerado pelo gaz acido carbonico, formado pela acção das substancias chimicas empregadas.

É evidente que uma camada semelhante á que foi descripta pôde ser usada para occultar uma palavra ou dístico tal como «Reenchida» a referida camada sendo destinada a ser accionada por um acido tal como o acido citrico, ao modo descripto, e assim quando qualquer tentativa é feita para reenchir a garrafa desaparecerá pelo contacto do liquido com o referida garrafa, e o acido ficará visivel a palavra «Reenchida». Em alguns casos posso prover uma fita contendo uma palavra indicadora como «Reenchida» (fig. 4) a referida palavra estando coberta por uma substancia opaca facilmente solúvel ou destructivel pelo liquido. Muitas outras variações da minha invenção virão á mente de quem fizer sua applicação pratica. o caracteristico essencial sendo o do indicador composto de um material solúvel ou de facil destruição, que é destruido ou dissolvido pelo contacto com o liquido quando se tenta reenchir a garrafa, fazendo desaparecer assim certas palavras ou indicações que mostravam a primitividade do conteúdo ou tornando visivel certas palavras, ou outras indicações e de qualquer modo mostradas directamente qualquer tentativa de reenchimento. Depois de se ter juntado a rolha B e a peça D em forma de taça e a valvula E collocada no gargalo da garrafa, a parte a' com rosca da peça D é coberta com cimento e parafusada no gargalo. Isto só faz effeito depois que está cheia e o indicador destructivel colloca-lo na devida posição na peça em forma de taça. A peça B é então parafusada para baixo e a garrafa fica perfeitamente fechada. A arruela b' impede o contacto de qualquer liquido com o indicador antes da garrafa ser aberta. Para derramar o liquido da garrafa a rolha é movida de forma a desparafusar a haste b' tanto quanto permittir o anel b'' e a garrafa é inclinada deixando o liquido sahir facilmente.

Em qualquer tentativa para introduzir qualquer liquido na garrafa, parte delle penetrará na peça D e no indicador F que ficará destruido, como foi predito.

A fig. 7 mostra uma ligeira modificação da invenção na qual a peça D e o disco d' são feitos separadamente e depois reunidos. A peça D é mudada de modo a prover canaes f' para a saída do liquido da garrafa.

O disco D' é provido de uma cavidade na sua borda externa e tem o diametro em secção transversal de modo que de xz um

espaço entre seu perimetro e a superficie interna do gargalo; em torno deste disco colloco uma fita f' de material absorvente e por baixo o indicador F.

Quando a cortiça está desatarrachada e uma parte do conteúdo da garrafa sahe pelos canaletos f' e a garrafa é de novo posta em posição vertical, alguma porção do liquido pôde voltar atraz para a cavidade onde está collocado o indicador F, mas esta quantidade é pequena e será absorvida pela fita absorvente ou escapamento f' antes de attingir, ao indicador.

Tendo descripto completamente a invenção declaro reivindicar:

1º, uma garrafa indicadora contendo um indicador de substancia transformavel que será destruida pelo contacto do liquido que se queira introduzir novamente, como foi substancialmente descripto;

2º, uma garrafa indicadora contendo um indicador de substancia facilmente solúvel;

3º, uma garrafa indicadora da mesma especie, contendo um indicador feito de materia' destinado a ser retirado pelo liquido e disposto de modo a fazer apparecer um indicador por elle encoberto ou inutilizar uma indicação impressa sobre o mesmo;

4º, uma garrafa indicadora da mesma especie, tendo no seu gargalo um indicador de material destinado a ser inutilizado, retirado ou dissolvido pelo liquido, e para destruir uma indicação impressa occulta por elle, e meios para impedir que o conteúdo primitivo da garrafa atinja o indicador;

5º, uma garrafa indicadora da mesma especie, tendo no gargalo um indicador composto de material destinado a ser destruido por liquido, meios para proteger o indicador do conteúdo primitivo da garrafa, e meios pelos quaes a introdução de liquidos na garrafa fará com que elle fique em contacto com o indicador;

6º, uma garrafa indicadora da mesma especie tendo um indicador contendo uma palavra sobre elle, em caracteres destructivos pelo liquido;

7º, uma garrafa indicadora da mesma especie tendo um indicador provido com uma palavra impressa e coberta com uma camada não transparente de material destructivel pelo liquido;

8º, uma garrafa da mesma especie tendo um indicador no seu gargalo feito de uma camada de carbonato não hygroscopico e material absorvente não com hygroscopico, sendo ambos facilmente solúveis no liquido de maneira que quando o novo liquido penetra faz apparecer a indicação coberta por ella;

9º, uma garrafa indicadora da mesma especie contendo uma peça no gargalo da garrafa provida com uma cavidade para receber um aparelho indicador e um ou mais escapamentos de material absorvente dispostos de modo a proteger o indicador contra sobras do liquido que sahe;

10, uma garrafa indicadora da mesma especie com uma peça no gargalo tendo uma cavidade para receber um indicador que tenha substancia modificavel sobre a qual apparecem indicações, sendo a referida substancia facilmente solúvel no liquido, e um ou mais escapamentos de material absorvente collocados acima do indicador para impedir que as obras do liquido que sahe atinjam o indicador mas que não impeçam o funcionamento da garrafa, como já foi descripto.

11, uma garrafa indicadora construida e funcionando substancialmente, como foi descripto e mostrado nas figs. de 1 a 6;

12, uma garrafa indicadora construida e funcionando substancialmente como foi descripto e mostrado na fig. 7;

13, uma garrafa indicadora construida e funcionando substancialmente como foi descripto e mostrado das figs. 3 e 9.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.382 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Mochila aperfeiçoada. Invenção de José Silva & Comp. negociantes, domiciliados na Capital Federal»

A mochila aperfeiçoada de nossa invenção acha-se representada nos desenhos annexos, nos quaes: a fig. 1 corresponde á mochila, estando a primeira e berta levantada, vendo-se no interior, representadas por meio de linhas pontuadas, as demais capas ou cobertas de mochila que se superpõem e o modo de prendel-as; a fig. 2 representa uma vista lateral da fig. 1; a fig. 3 representa a parte superior da mochila de fig. 1, estando a coberta ou capa arriada e fig. representa a correia de prisão da mochila.

A mochila de nossa invenção faz parte do equipamento do soldado e serve para ser usada tanto em serviço de campanha como nos exercicios de manobras no tempo de paz.

A mochila é composta de uma caixa de madeira A, forrada interiormente com entretela ou qualquer outro tecido adequado, e exteriormente com lona, oleado, couro ou com qualquer outro material adequado. Tem cinco cobertas que se superpõem formando divisões. Para ser transportada, é fixada ás costas do soldado por meio da correia de fig. 7. Pelas possideiras existentes nessa correia passa a haste ou lamina de metal que tambem passa nas alças ou passadeiras existentes na parte superior da mochila, indo a outra ponta da correia de fig. 9, onde existe uma argola, engatar no gancho G.

As alças acima mencionadas podem ser substituidas por cunços ou mesmo fivellas, como se desejar.

A prisão ou fechamento da primeira coberta é feito pela fivella F, que fica ao lado do gancho G; podendo, quando se desejar, substituir-se por colchete ou por botão.

A mochila é debruada com couro, lona ou oleado ou artigo semelhante.

Esta mochila tanto pôde ser usada só do per si como conjuntamente com a cartucheira de nossa invenção, ligadas por meio de correias, fivellas ou por qualquer outra forma de prisão.

Tendo descripto a natureza e o modo do funcionamento da mochila de nossa invenção, declaramos reivindicar:

1º, uma mochila aperfeiçoada, destinada a fazer parte do equipamento do soldado, quer em tempo de guerra, quer em manobras em tempo de paz;

2º, uma mochila aperfeiçoada, composta de uma caixa de madeira forrada de lona, oleado ou outro material, contendo divisões, feitas por cobertas ou capas de lona, oleado ou outro material, fixadas por meio de fivellas, colchetes ou botões, como foi anteriormente especificado;

3º, uma mochila aperfeiçoada, podendo ser usada somente de per si ou conjuntamente com a cartucheira de nossa invenção, uma e outra ligadas por meio de correias, fivellas ou por qualquer outra forma de prisão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1903.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.383 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de invenção, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para uma Cartucheira aperfeiçoada. Invenção de José Silva & Comp., negociantes domiciliados na cidade do Rio de Janeiro*

A cartucheira de nossa invenção acha-se representada pelos desenhos annexos, nos quaes: figs. 4 e 5 representam a cartucheira, mostrando a disposição das respectivas bolsinhas, e fig. 6 representa, em escala natural, uma secção por A B, em uma bolsinha da fig. 4, estando a aba levantada para mostrar o modo empregado no fechamento.

A cartucheira é destinada a fazer parte do equipamento do soldado e pôde ser usada, tanto em tempo de guerra, como no serviço de exercicios, no tempo de paz.

A cartucheira de nossa invenção pôde ser usada na cinta como a tiracolo, e é feita de couro ou qualquer outro material apropriado.

Sobre a cartucheira e a ella fixadas de qualquer modo, existem bolsinhas B, de couro ou de material conveniente, destinadas a receber as munições de fogo. A quantidade e dimensões das bolsinhas podem variar de accordo com as dimensões da cartucheira e necessidade do tipo da munição a receber.

A cartucheira é provida de dous botões para entrarem nas casas O e L, que regulam as suas dimensões, alargando-a ou apertando-a, conforme as pontas se aproximam ou se afastam. Este systema de regularização pôde ser substituído por qualquer outro, como pelo colchete ou pela fivella, e ainda ser fixo e sem gradação.

As bolsas da cartucheira são providas com um botão E, que serve para prender a aba D, e que tambem pôdem ser fechadas com colchete ou com fivella.

Tendo descripto a natureza e funcionamento da cartucheira de nossa invenção, declaramos reivindicar:

1. Uma cartucheira destinada a fazer parte do equipamento do soldado e podendo ser usada, tanto em campanha, no tempo de guerra, como em manobras, em tempo de

Uma cartucheira podendo ser usada á cinta ou a tiracolo e feita de couro ou qualquer outro material identico ou apropriado;

3. Uma cartucheira provida de bolsinhas de couro ou qualquer outro material conveniente, podendo as bolsinhas variar do numero e dimensões, segundo a necessidade do tipo de munição a receber.

4. Uma cartucheira, podendo ser usada somente de per si ou conjunctamente com a mochilla, de nossa invenção, ligadas por meio de correias, fivellas ou por qualquer outra forma presas para servirem de conjuncto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1903. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.384 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para um novo processo para se obter sobre vidro quaesquer letras, algarismos, desenhos ou figuras, para fabricar taboletas, letreiros e semelhantes. Invenção de H. G. Shaw, domiciliado nesta Capital Federal*

A presente invenção se refere a um novo processo para se obter sobre vidro quaesquer letras, algarismos, desenhos ou figuras, cujo processo é completamente diferente daquelles conhecidos até hoje e nos quaes é empregada a folha de ouro ou prata fixada no vidro por meio de vernizes e tintas.

Consiste a minha invenção em formar sobre o vidro quaesquer letras, algarismos, desenhos ou figuras com uma folha de estanho,

cuja folha, sendo de espessura maior do que o ouro ou prata, até então usadas não pôde ser fixada ao vidro como estas, sendo quo para este fim inventei o processo que passo a descrever com referencia ás amostras annexas.

Sobre uma das faces do vidro, no qual se queira obter uma letra, por exemplo, collase com gomma arabica diluida em agua, ou outra gomma transparente, uma folha de estanho, desta folha, depois de collada, formase a letra que se deseja obter, cortando-a com uma faca, ou outro instrumento cortante, pelas linhas de contorno da letra, retirando-se em seguida o excedente da folha de estanho, que não pertence á mesma.

Assim obtem-se uma letra de folha de estanho, collada sobre o vidro, por um processo rapido e economico.

A letra pôde ser cheia, amostra n. 1, bem assim poderá ser recortada na folha de estanho collada ao vidro, em forma de tira estreita de contorno da letra, deixando em branco o corpo da letra, amostra n. 2, e tambem pôde ser formada, cortando-se os contornos da letra em tira estreita e guardando-se o espaço interno em branco da mesma, com folha de estanho amarrotada com que se btem uma letra com um corpo crespo e beiradas lisas, amostra n. 3.

Em resumo reivindico com pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Um novo processo para se obter sobre vidro quaesquer letras, algarismos, desenhos ou figuras para fabricar taboletas, letreiros e semelhantes.

1.º, letras, algarismos, figuras ou desenhos, de folha de estanho, obtidas sobre vidro, collando-se com gomma arabica diluida em agua ou outra gomma transparente, uma folha de estanho sobre o vidro e cortando-se depois na mesma com uma faca ou outro instrumento cortante os contornos da letra, algarismo, desenho ou figura que se deseja obter, retirando-se do vidro as partes excedentes da folha de estanho collada e não pertencentes aos algarismos, desenhos ou figuras assim formadas, substancialmente com descripto e representado;

2.º, letras, algarismos, desenhos ou figuras, de estanho, obtidas sobre vidro, como acima reivindicado, podendo ser formadas por uma tira estreita de contorno recortada na folha de estanho previamente collada no vidro, tendo o centro das letras ou dos algarismos, desenhos ou figuras, em branco guardado de folha de estanho amarrotada, de effeito crespo, como substancialmente descripto e representado nas amostras ns. 2 e 3;

3.º, letras, algarismos, desenhos ou figuras, de folha de estanho, obtidas sobre vidro, como descripto nas reivindicaciones ns. 1 e 2, de cores e matizes diferentes, combinados com uma placa de supportes das mesmas, de qualquer cor, constituindo o fundo para ellas e com applicação na fabricação de taboletas, reclames, letreiros, annuncios, etc.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1903. — Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulistana

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, affim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, proce-

dendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suppletentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1903. — O presidente interino da companhia, Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Companhia de Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de junho, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, affim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, modificação dos estatutos e augmento de capital, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — A directoria.

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de junho de 1903, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, affim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado, e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited* e modificação dos estatutos, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — A directoria.

Companhia de S. Christovão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, affim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, modificação dos estatutos e autorização para contrahir um emprestimo por meio de *debentures*, com garantia hypothecaria, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — A directoria.